ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0009/2019-R

8.7 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

Xaxim (SC), 13 de março de 2019.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

SCS COMERCIO LTDA
Compromissários

Silas David Parisotto
Subprocurador do Município

Margareth Tribess
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Clodoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48

Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

Xaxim

PREFEITURA

1514

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0009/2019

Publicação Nº 1952171

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0009/2019
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.
Fornecedor:

Item	Empresa
33,41,54,59,78,79,98,123,129,139,140,148	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA
48,89,90114,124	ADEMIR WEBER
21,49,66,69,81,100,108,117,122,127,128,141,142,143,150	AGN FRIOS LTDA
10,4,116,132,	AIRTON SILVA DA MOTTA
1,2,19,25,26,53,63,91,9,111,121, 126,138,156	BRIASINI LEITE COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI
47,101	CASA DE CASRNES ALEMÃO LTDA
38,55,74,107	CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
,40,118,155	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE XAXIM LTDA
,6,9,13,27,30,32,36,37,44,45,46,57,61,68,77,80,102,103,106,112,130,137,144,145,152,153	DISTRIBUIDORA LIMA LTDA
51	DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
12,20,22,23,24,52,58,62,92,104,109,131,147,157,158	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA
28,29,39,73	IONE MALIZE LEMOS NERIS 70145156915
7,16,56,67,70,71,72,75,115,146,149,51,154	NIUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
50	ODAIR LUIZ ZAVASCK EIRELI
133,135,136	PANIFICADORA FREI BRUNO
87,105,120,134	PAO D' ORA INDUSTIIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
60,64,65,82,83,84,93,95,96,97	PARANA FOODS COMERCIO EIRLEI
5,14,15,17,31,34,42,76,85,86,88,94,110,119,125,159,160	SCS COMERCIO LTDA

Valor Total estimado da Ata: R$ 1.392.892,60 (hum milhão e trezentos e noventa e doismil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).
Vigência do Registro de Preço: 13/03/2019 a 13/03/2020.
Licitação: Processo de Compra 020/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 07/2019
Xaxim/SC, 13 de março de 2019.LIRIO DAGORT. PREFEITO MUNICIPAL.

AGN FRIOS LTDA
Rua Antonio Pelizzaro nº 200
B. São Cristóvão – 89.665-000 - Capinzal – SC
CNPJ: 85.322.840/0001-23 IE: 252.475.011

1515

Ao

MUNICÍPIO DE XAXIM – SC
Rua Rui Barbosa nº 347 - Centro
CNPJ Nº 82.854.670/0001-30
89.825-000 - XAXIM – SANTA CATARINA

Exmo Sr. LÍRIO DAGORT
Prefeito Municipal de Xaxim – SC

Á empresa **AGN FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 85.322.840/0001-23 e Inscrição Estadual nº 252.475.011, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antonio Pelizzaro nº 200 – Bairro São Cristóvão, CEP 89.665-000 no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Procurador o Sr. Edilson Antonio Boareto CPF/MF nº 621.395.099-00 RG nº 11/R1.70.036 residente e domiciliado a Rua Sady Domingos Brancher nº 125, nesta cidade de Capinzal-SC, vem perante vossa senhoria, com respeito e urbanidade, nos termos da alínea **"d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93,** conforme Decreto Municipal nº 0005/2019, e demais legislações aplicáveis, que regulamenta o Processo Licitatório nº 020/2019 na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2019, tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados á manutenção do programa da Merenda Escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS,CRAS,CEACA e demais Secretarias e órgãos desta municipalidade, expor, e ao final solicitar o que segue:

I - DOS FATOS

A requerente participou do o Processo Licitatório nº 020/2019 na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2019, nesse certame, sagrando-se vencedora dos itens 21-49-66-69-81-100-108-117-122-127-128-141-142-143-150, firmando com esta municipalidade á Ata de Registros de preços.

Mas num curto período de tempo houve alteração nos preços dos produtos, em especial aos itens (49 e 81) pela notória situação econômica e política que o pais atravessa, que por si só dispensa maiores comentários e exemplificações.

Recebido
21/05
Adriane

II – DO DIREITO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o contrato administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir.

A Constituição Federal assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos:

> *Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* (Grifamos)

O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta. Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito de a Administração exigir a execução do contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração.

Marçal Justen Filho pontua que:

> *A tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais.*[1]

Celso Antônio Bandeira de Mello, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece:

> *Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.*[2]

Nessa linha, a equação financeira deve ser conservada durante toda a execução do contrato, afastando fatores exógenos que comprometam a retribuição devida pela Administração ao particular contratado. Assim, qualquer quebra do equilíbrio contratual deverá ser restabelecida para que não haja prejuízos nem ao particular nem à Administração Pública, que tem a obrigação de efetuar o pagamento no patamar justo fixado no início do contrato.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 717
[2] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 619.

A AGU manifestou-se sobre obrigação de previsão em edital para reequilíbrio contratual, note-se:

> *O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo,* ***independentemente de previsão contratual****, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei no 8.666, DE 1993. (ON AGU N. 22).* (Grifo nosso)

A Lei nº 8.883 de 1994, inseriu redação na alínea "d" inciso II, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, confere o direito de estabilidade financeira ao contrato administrativo, note-se:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II - por acordo das partes:*
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,* ***objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado****, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.* (Destacamos)

A subordinação ao Decreto 7.892/13, está registrado no preâmbulo da ata registro de preços, e, este estabelece a possibilidade da revisão de preços em razão da variação de mercado, conforme consta no artigo 17 do citado decreto:

> *Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

O reconhecimento do direito do fornecedor em adequar os valores à realidade de mercado, e a obrigação da administração em fazê-lo,

> *CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS*
> *4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado,* ***ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores****.* (Grifo acrescido)

Desta forma inquestionável é o direito a revisão de valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, também inquestionável é a obrigação da

administração pública em executar tais procedimentos, sob pena de enriquecimento ilícito do estado.

Na mesma condição, não se pode exigir que o fornecedor entregue mercadorias em situação de prejuízo, tema tratado no Decreto 7.892/13, e transcrito na ata de registro de preços:

> *CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS*
>
> *4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*
>
> *4.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;*

Depreende-se do exposto que a legislação trata em não ferir as partes, ou seja, caso exista a necessidade comprovada, a revisão de preços é permitida, e, não existindo condição de fornecimento nos preços ajustados o fornecedor deve ser liberado do compromisso, sem aplicação de penalidades.

O aumento dos valores dos produtos não está condicionado às partes do contrato, e se dão por diversos fatores, dentre eles, a sazonalidade, produção e a lei da oferta e da procura.

Portanto além de imprevisíveis na sua quantificação ou mensuração são inevitáveis e estranhos à vontade das partes, também causam grande desequilíbrio ao contrato, quesitos essências para que a alteração contratual seja legítima.

III – COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

No dia 07 de Março de 2019, a ata de registro de preços, referente ao Pregão Presencial 007/19, registrou-se em especial os itens (49 e 81) e seus respectivos valores dos produtos a serem fornecidos ao Município de Xaxim.

Passando-se um curto período de tempo, a realidade dos preços de mercado é outra, e nesse requerimento consta os itens (49 e 81) em que houve aumento de preços, aumentos significativos que nos traz prejuízo, e inviabilidade de manter o regular fornecimento dos produtos nos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

AGN FRIOS LTDA
Rua Antonio Pelizzaro nº 200
B. São Cristóvão – 89.665-000 - Capinzal – SC
CNPJ: 85.322.840/0001-23 IE: 252.475.011

No quadro a seguir demonstraremos os valores da Ata de Registro de Preços, valores médios de mercado e os valores que entendemos serem justos e que deveram compor os novos valores da ata, caso o pedido de alinhamento de preços seja acatado, estabilizando assim os valores da ata com os valores praticados no mercado:

Item	Descrição dos produtos	Valor Sugerido no Edital	Valor Registrado na Ata	Valor Requerido
49	Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa congelada	R$ 7,20	R$ 4,93	**R$ 6,60**
81	Filé de tilápia congelada, embalagem 01 kg	R$ 32,00	R$ 20,85	**R$ 26,00**

A pesquisa de mercado a seguir é prova irrefutável da grande majoração nos custos dos produtos.

É impossível e inviável, na atual situação econômica, se admitir que no lapso temporal a curto prazo, não venham a existir aumentos de preços, com o reflexo direto na contratação, pois sem a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não existe a possibilidade do contrato prosperar, prejudicando é claro, o regular fornecimento dos produtos contratados junto ao Município de Xaxim – SC.

TABELA DE PREÇOS PRATICADOS PELAS INDÚSTRIAS

Registre-se ainda os preços praticados pelas indústrias no decorrer dos últimos meses , conforme demonstrativo e cópias do referidos documentos fiscais dos fornecedores em anexo, que comprovam o aumentos dos custos.

TABELA DE CUSTOS DOS FORNECEDORES.

Item	Emissão	N.F	Preço Custo	Fornecedor
049	06.02.19	668.416	R$ 3,90	GONÇALVES E TORTOLA S/A
049	20.02.19	670.530	R$ 4,00	GONÇALVES E TORTOLA S/A
049	11.03.19	048.037	R$ 4,50	GTB EMPREEDIMENTOS S/A
049	30.03.19	674.427	R$ 4,50	GONÇALVES E TORTOLA S/A
049	11.04.19	048.605	R$ 5,00	GTB EMPREENDIMENTOS S/A
049	22.04.19	676.584	R$ 5,25	GONÇALVES E TORTOLA S/A
Variação no preço de Custo 35 %				

081	07.01.19	002.369	R$ 19,00	COOP. TRAB. AGRIC. FAMILIAR
081	18.03.19	022.846	R$ 21,50	IND. DE PESCADOS RIO VIVO
081	16.04.19	023.275	R$ 23,75	IND. DE PESCADOS RIO VIVO
Variação no preço de Custo 25 %				

Nesse pensar, devemos também lembrar, que os produtos sazonais e perecíveis tem por sua natureza, situações de constantes aumentos nos seus preços, baseados em fatos imprevisíveis, de mercado, tais como:

- Custo elevado em insumos para fabricação da ração, (milho e farelo de soja) principal matéria prima para sua elaboração.

- Aumentos frequentes em combustível e energia elétrica;

- Problemas sanitários, altas taxas tarifárias impostas pelos países Asiáticos (China) em produtos importados dos Estados unidos, consequentemente elevando os volumes brasileiros das exportações para este país, países como Arábia Saudita e Índia, Russi retornaram as exportações brasileiras de carnes bovinas, suínas e carne de frangos, conforme ampla divulgação da imprensa nacional e internacional.

- Variação cambial em alta, este fator foi primordial e determinante no aumento das exportações (carnes de frango, bovina e suína e soja) consequentemente restringindo a oferta de produtos no mercado interno.

- Frigoríficos em situação financeira delicada, como consequência: diminuição no abate e redução no quadro de funcionários. Tais fatores recaem diretamente na oferta dos produtos para o mercado interno, tendo escassez de produto no mercado, tais fatores tem como consequência o aumento em seus preços.

- É impossível admitir, que num período de tempo sem ter um aumento, e, isso tem reflexo direto na contratação, sem a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, não existe a possibilidade de prosperar o regular fornecimento das mercadorias.

Desta forma, resta comprovado que não há condições de cumprimento de fornecimento regular dos produtos dos itens 49 e 81 da presente Ata, sem que exista adequação dos valores.

16.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso furtuíto ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registros de Preços, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

IV – DO REQUERIMENTO

Ex positis, a requerente, no intuito de evitar transtornos, prejuízos e a regular manutenção das atividades junto a esta municipalidade, **REQUER** a Vossa Senhoria o que segue:

a) REQUER, que o presente requerimento seja acatado os novos valores para os itens 49 e 81, assim adequado à realidade de mercado, conforme valores e custos demonstrados.

AGN FRIOS LTDA
Rua Antonio Pelizzaro nº 200
B. São Cristóvão – 89.665-000 - Capinzal – SC
CNPJ: 85.322.840/0001-23 IE: 252.475.011

1521

b) Seja possível a substituição de marcas aprovadas e informadas na presente Ata de Registro de Preços, devido á escassez e falta de produtos no mercado, consequentemente fornecedores que não cumprem os pedidos firmados, situação que nos resta de buscar novos fornecedores e produtos.

c) Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que Vossa Senhoria, se digne a aplicar o disposto da Ata de Registro de Preços, liberando do compromisso assumido de fornecimento dos itens (49 e 81), sem aplicação de penalidades.

Termos em que, pede deferimento ao pleito.

Capinzal, (SC) 15 de Maio de 2019.

Edilson Antonio Boareto
RG: 11/R 1.706.036 SSP/SC
CPF/MF: 621.395.099-00
PROCURADOR

85.322.840/0001-23
AGN FRIOS LTDA.
Rua Antonio Pelizzaro, 200
Bairro São Cristóvão
89665-000 - Capinzal - SC

Recebemos de GONCALVES & TORTOLA S/A os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 06/02/2019 Dest/Reme: AGN FRIOS LTDA Valor Total: 73.260,00

1522

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.668.416
Série 001

GONCALVES & TORTOLA S/A

EST MARINGA, O - LOTE 152, S/N - GLEBA PATRIMONIAL
MARINGA - MARINGA - PR - CEP: 87070-002
Fone: (44)3218-3500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.668.416
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4119 0285 0700 6800 0108 5500 1000 6684 1613 2623 2965

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTOS	**141190022563437 06/02/2019 15:18:02**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
7011730153	256197032	85.070.068/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
AGN FRIOS LTDA			85.322.840/0001-23	06/02/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA: ANTONIO PELLIZZARO, 200	SAO CRISTOVAO		89665-000	06/02/2019
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CAPINZAL	SC	(49)3555-2199	252475011	15:16:57

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 000668416 - Valor Original: R$ 73.260,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 73.260,00

DUPLICATAS

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento	20/02/2019	Vencimento	25/02/2019	Vencimento	04/03/2019
Valor	R$ 24.420,00	Valor	R$ 24.420,00	Valor	R$ 24.420,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
42.732,56	5.127,90	0,00	0,00	5.127,90 (7,00 %)	73.260,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.260,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
GONCALVES & TORTOLA S/A	0 - REMETENTI				85.070.068/0001-08
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
EST MARINGA	MARINGA			PR	7011730153

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
900	DIVERSOS	MISTER FRANGO	0	16.538,000	16.200,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
00033903	CORTES CONGELADOS DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA INDIVID) CX PP 18 KG MISTER FRANGO	02071400	020	6101	KG	12.600,00	3,90	0,00	49.140,00	28.663,36	3.439,60	0,00	12,00	0,00
[illegible]62	CORTE CONGELADO DE FRANGO (FILE SASSAMI INDIVIDUAL) CX PP 18 KG (MISTER FRANGO)	02071400	020	6101	KG	3.600,00	6,70	0,00	24.120,00	14.069,20	1.688,30	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ATENCAO CONFIRA A MERCADORIA NA PRESENCA DO MOTORISTA NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO RECLAMACAO POSTERIOR LACRE \| \| VENDEDOR 237402 N NOTA 000668416 N PEDIDO 1101623MOTORISTA PEDRO ALVES BRAGA RG 36186089 CPF 489799379 20IMPRESSAO DA NF 06/02/2019 15 17 16NSU 0000058399 GERACAO DO NSU 06/02/2019 15 17 05PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME MP N 609/2013 CONVERTIDA NA LEI 12 839/13 NAO ACEITAMOS PGTOS E/OU DESC REALIZADOS/CONCED PELOS REPRESENTANTESBASE DE CALCULO DO ICMS REDUZIDA CONF ANEXO VI ITEM 7 RICMS/PR DECRETO 7 871/2017VEICULO AVK3661 \|** XML ENVIADO PARA O E MAIL AGNFRIOS@AGNFRIOS COM BR **\| VALOR TOTAL APROX DOS TRIBUTOS R$5,127 90 (7 00%)	

Recebemos de GONCALVES & TORTOLA S/A os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 20/02/2019 Dest/Reme: AGN FRIOS LTDA Valor Total: 70.920,00

1523

NF-e
Nº 000.670.530
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

GONCALVES & TORTOLA S/A

EST MARINGA, O - LOTE 152, S/N - GLEBA PATRIMONIAL
MARINGA - MARINGA - PR - CEP: 87070-002
Fone: (44)3218-3500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.670.530
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4119 0285 0700 6800 0108 5500 1000 6705 3018 8189 6170

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTOS	**141190031566270 20/02/2019 11:42:13**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
7011730153	256197032	85.070.068/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
AGN FRIOS LTDA			85.322.840/0001-23		20/02/2019
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA: ANTONIO PELLIZZARO, 200		SAO CRISTOVAO		89665-000	20/02/2019
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
CAPINZAL	SC	(49)3555-2199	252475011		11:39:41

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 000670530 - Valor Original: R$ 70.920,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 70.920,00

DUPLICATAS

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento	06/03/2019	Vencimento	11/03/2019	Vencimento	18/03/2019
Valor	R$ 23.640,00	Valor	R$ 23.640,00	Valor	R$ 23.640,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
41.367,64	4.964,12	0,00	0,00	4.964,12 (7,00 %)	70.920,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.920,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
GONCALVES & TORTOLA S/A	0 - REMETENTI				85.070.068/0001-08

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
EST MARINGA	MARINGA	PR	7011730153

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
560	DIVERSOS	MISTER FRANGO	0	10.304,000	10.080,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
00033903	CORTES CONGELADOS DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA INDIVID) CX PP 18 KG MISTER FRANGO	02071400	020	6101	KG	10.080,00	4,00	0,00	40.320,00	23.518,66	2.822,24	0,00	12,00	0,00
[illegible]57	CORTES CONGELADOS DE FRANGO (COXINHA DA ASA PACOTE IQF) CX PP 10 KG	02071400	020	6101	KG	4.500,00	6,80	0,00	30.600,00	17.848,98	2.141,88	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ATENCAO CONFIRA A MERCADORIA NA PRESENCA DO MOTORISTA NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO RECLAMACAO POSTERIOR LACRE \|0003112\| VENDEDOR 237402 N NOTA 000670530 N PEDIDO 1103878MOTORISTA GILBERTO GAMBARELLI RG 60183279 CPF 973055109 04IMPRESSAO DA NF 20/02/2019 11 40 21NSU 0000060493 GERACAO DO NSU 20/02/2019 11 40 13PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME MP N 609/2013 CONVERTIDA NA LEI 12 839/13 NAO ACEITAMOS PGTOS E/OU DESC REALIZADOS/CONCED PELOS REPRESENTANTESBASE DE CALCULO DO ICMS REDUZIDA CONF ANEXO VI ITEM 7 RICMS/PR DECRETO 7 871/2017VEICULO AWP0629 \|** XML ENVIADO PARA O E MAIL AGNFRIOS@AGNFRIOS COM BR **\| VALOR TOTAL APROX DOS TRIBUTOS R$4,964 12 (7 00%)	

Recebemos de GTB EMPREENDIMENTOS S A os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 11/03/2019 Dest/Reme: AGN FRIOS LTDA Valor Total: 89.000,00

1524

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.048.037
Série 001

GTB EMPREENDIMENTOS S A

RODOVIA: SC 480, S N, LINHA LIBERATTO - INTERIOR -
IPUACU - SC - CEP: 89832-000
Fone: (49)3449-1300

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.048.037
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0318 2297 8400 0432 5500 1000 0480 3710 2273 9910

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PROD.ESTABELECIMENTO	**342190034349807 11/03/2019 07:53:05**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
257129413		18.229.784/0004-32

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
AGN FRIOS LTDA			85.322.840/0001-23		11/03/2019
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA: ANTONIO PELIZZARO, 00200		SAO CRISTOVAO		89665-000	11/03/2019
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
CAPINZAL	SC		252475011		07:52:06

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 40048037011 - Valor Original: R$ 89.000,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 89.000,00

DUPLICATAS

Número	001	Número	002	Número	003	Número	004
Vencimento	18/03/2019	Vencimento	25/03/2019	Vencimento	01/04/2019	Vencimento	08/04/2019
Valor	R$ 22.250,00	Valor	R$ 22.250,00	Valor	R$ 22.250,00	Valor	R$ 22.250,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
51.916,63	6.230,00	0,00	0,00	89.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
DIOGO ALBERICI	0 - REMETENTI				29.818.003/0001-19

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA JUVENAL BANDEIRA, 207	BOM JESUS	SC	258602295

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
800	CX. PAPELAO 20KG		1/800	16.380,800	16.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
200.S218	COXA E SOBRECOXA CONGELADA INDIVIDUAL CX PP 20 KG (SUBLIME)	02071400	020	5101	KG	11.000,00	4,50	0,00	49.500,00	28.874,98	3.465,00	0,00	12,00	0,00
[illegible]98	FILE DE PEITO CONGELADO INDIVIDUAL CX PP 20 KG (SUBLIME)	02071400	020	5101	KG	5.000,00	7,90	0,00	39.500,00	23.041,65	2.765,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
. NR. ORDEM DE MONTAGEM: 4082 DETALHES CALCULO ICMS: PCT ICMS 12,00% PCT RED BASE ICMS 41,67% VALOR BASE ICMS 51916,63 VALOR ICMS 6230,00 PLACA: MIC0672 Cliente: 13013 - AGN FRIOS LACRE:0017505/0017507 Condicao de Pagto: 7/14/21 E 28 DIAS BASE CALCULO DO ICMS REDUZIDA EM 41.66% CONFORME CONVENIO 89/05 Representante: 165 - V. PIRAN REPR COMERCIAIS EIRELI PEDIDO: 3285	

Recebemos de GONCALVES & TORTOLA S/A os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 30/03/2019 Dest/Remè: AGN FRIOS LTDA Valor Total: 83.160,00

1525

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.674.427
Série 001

GONCALVES & TORTOLA S/A

EST MARINGA, O - LOTE 152, S/N - GLEBA PATRIMONIAL
MARINGA - MARINGA - PR - CEP: 87070-002
Fone: (44)3218-3500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.674.427
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4119 0385 0700 6800 0108 5500 1000 6744 2718 1705 3680

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTOS	**141190057226009 30/03/2019 13:20:50**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
7011730153	256197032	85.070.068/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
AGN FRIOS LTDA			85.322.840/0001-23		30/03/2019
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA: ANTONIO PELLIZZARO, 200		SAO CRISTOVAO		89665-000	30/03/2019
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
CAPINZAL	SC	(49)3555-2199	252475011		13:18:28

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 000674427 - Valor Original: R$ 83.160,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 83.160,00

DUPLICATAS

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento	13/04/2019	Vencimento	18/04/2019	Vencimento	25/04/2019
Valor	R$ 27.720,00	Valor	R$ 27.720,00	Valor	R$ 27.720,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
48.507,22	5.820,87	0,00	0,00	5.820,87 (7,00 %)	83.160,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.160,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
GONCALVES & TORTOLA S/A	0 - REMETENTI				85.070.068/0001-08

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
EST MARINGA	MARINGA	PR	7011730153

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
880	DIVERSOS	MISTER FRANGO	0	16.192,000	15.840,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
00033903	CORTES CONGELADOS DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA INDIVID) CX PP 18 KG MISTER FRANGO	02071400	020	6101	KG	12.240,00	4,50	0,00	55.080,00	32.128,16	3.855,38	0,00	12,00	0,00
[illegible]022	CORTES CONGELADOS DE FRANGO (FILE DE PEITO INDIVIDUAL) CX PP 18 KG MISTER FRANGO	02071400	020	6101	KG	3.600,00	7,80	0,00	28.080,00	16.379,06	1.965,49	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ATENCAO CONFIRA A MERCADORIA NA PRESENCA DO MOTORISTA NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO RECLAMACAO POSTERIORVENDEDOR 237402 N NOTA 000674427 N PEDIDO 1108290MOTORISTA JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA RG 0263801590 CPF 062380159 00IMPRESSAO DA NF 30/03/2019 13 19 59NSU 0000064357 GERACAO DO NSU 30/03/2019 13 18 58PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME MP N 609/2013 CONVERTIDA NA LEI 12 839/13 NAO ACEITAMOS PGTOS E/OU DESC REALIZADOS/CONCED PELOS REPRESENTANTESBASE DE CALCULO DO ICMS REDUZIDA CONF ANEXO VI ITEM 7 RICMS/PR DECRETO 7 871/2017VEICULO AVN9109 \|** XML ENVIADO PARA O E MAIL AGNFRIOS@AGNFRIOS COM BR **\| VALOR TOTAL APROX DOS TRIBUTOS R$5,820 87 (7 00%)	

Recebemos de GTB EMPREENDIMENTOS S A os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 11/04/2019 Dest/Remé: AGN FRIOS LTDA Valor Total: 74.000,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	1526

NF-e
Nº 000.048.605
Série 001

GTB EMPREENDIMENTOS S A

RODOVIA: SC 480, S N, LINHA LIBERATTO - INTERIOR -
IPUACU - SC - CEP: 89832-000
Fone: (49)3449-1300

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.048.605
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0418 2297 8400 0432 5500 1000 0486 0510 2313 8840

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PROD.ESTABELECIMENTO	**342190052086656 11/04/2019 12:32:51**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
257129413		18.229.784/0004-32

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
AGN FRIOS LTDA			85.322.840/0001-23		11/04/2019
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA: ANTONIO PELIZZARO, 00200		SAO CRISTOVAO		89665-000	11/04/2019
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
CAPINZAL	SC		252475011		12:32:33

FATURA

DA[illegible]S DA FATURA	Número: 40048605011 - Valor Original: R$ 74.000,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 74.000,00

DUPLICATAS

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento	25/04/2019	Vencimento	02/05/2019	Vencimento	09/05/2019
Valor	R$ 24.671,60	Valor	R$ 24.664,20	Valor	R$ 24.664,20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
43.166,64	5.180,00	0,00	0,00	74.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTES & CARGAS SANTIN - EIRELI - EPP	0 - REMETENTI				14.658.417/0001-50

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA CANDIDO TESTON ANEXO 0+, S/N	XAXIM	SC	256578648

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
600	CX. PAPELAO 20KG		1/600	12.285,600	12.000,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
200.S218	COXA E SOBRECOXA CONGELADA INDIVIDUAL CX PP 20 KG (SUBLIME)	02071400	020	5101	KG	8.000,00	5,00	0,00	40.000,00	23.333,32	2.800,00	0,00	12,00	0,00
[illegible]98	FILE DE PEITO CONGELADO INDIVIDUAL CX PP 20 KG (SUBLIME)	02071400	020	5101	KG	4.000,00	8,50	0,00	34.000,00	19.833,32	2.380,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
. NR. ORDEM DE MONTAGEM: 4451 DETALHES CALCULO ICMS: PCT ICMS 12,00% PCT RED BASE ICMS 41,67% VALOR BASE ICMS 43166,64 VALOR ICMS 5180,00 PLACA: MGR4297 Cliente: 13013 - AGN FRIOS LACRE:0017299/0017296 Condicao de Pagto: 14/21/28 DIAS BASE CALCULO DO ICMS REDUZIDA EM 41.66% CONFORME CONVENIO 89/05 Representante: 165 - V. PIRAN REPR COMERCIAIS EIRELI PEDIDO: 3700	

Recebemos de GONCALVES & TORTOLA S/A os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 22/04/2019 Dest/Reme: AGN FRIOS LTDA Valor Total: 18.900,00

1527

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.676.584
Série 001

GONCALVES & TORTOLA S/A

EST MARINGA, O - LOTE 152, S/N - GLEBA PATRIMONIAL
MARINGA - MARINGA - PR - CEP: 87070-002
Fone: (44)3218-3500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.676.584
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4119 0485 0700 6800 0108 5500 1000 6765 8411 2013 3381

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUTOS	**141190070326736 22/04/2019 09:11:56**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
7011730153	256197032	85.070.068/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
AGN FRIOS LTDA			85.322.840/0001-23	22/04/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA: ANTONIO PELLIZZARO, 200	SAO CRISTOVAO		89665-000	22/04/2019
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CAPINZAL	SC	(49)3555-2199	252475011	09:09:52

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 000676584 - Valor Original: R$ 18.900,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 18.900,00

DUPLICATAS

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento	06/05/2019	Vencimento	11/05/2019	Vencimento	18/05/2019
Valor	R$ 6.300,00	Valor	R$ 6.300,00	Valor	R$ 6.300,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.024,37	1.322,92	0,00	0,00	1.322,92 (7,00 %)	18.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
CANCAO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS LTD.	0 - REMETENTI				10.904.344/0001-89

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESTRADA DA GRACIOSA	COLOMBO	PR	9048405999

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
200	DIVERSOS	CANCAO	0	3.671,000	3.600,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
00002364	CORTES CONGELADOS DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA INDIVIDUAL) CX PP 18 KG	02071400	020	6101	KG	3.600,00	5,25	0,00	18.900,00	11.024,37	1.322,92	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ATENCAO CONFIRA A MERCADORIA NA PRESENCA DO MOTORISTA NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO RECLAMACAO POSTERIOR LACRE \|0003724\| VENDEDOR 237402 N NOTA 000676584 N PEDIDO 1111699MOTORISTA FLORISVALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA RG 84871598934 CPF 848715989 34IMPRESSAO DA NF 22/04/2019 09 10 56NSU 0000066501 GERACAO DO NSU 22/04/2019 09 10 07PIS E COFINS ALIQUOTA ZERO CONFORME MP N 609/2013 CONVERTIDA NA LEI 12 839/13 NAO ACEITAMOS PGTOS E/OU DESC REALIZADOS/CONCED PELOS REPRESENTANTESBASE DE CALCULO DO ICMS REDUZIDA CONF ANEXO VI ITEM 7 RICMS/PR DECRETO 7 871/2017VEICULO BCB4707 \|** XML ENVIADO PARA O E MAIL AGNFRIOS@AGNFRIOS COM BR **\| REGIME ESPECIAL CONCEDIDO PELO ESTADO DO PARANA EM 07 02 2019 PARA EMISSAO DE UM UNICO CTE MES, DESOBRIGANDO A EMISSAO POR CARGA, CONF ART 232 DO RICMS APROVADO VALOR TOTAL APROX DOS TRIBUTOS R$1,322 92 (7 00%)	

Recebemos de COOP. DOS TRAB. NA AGRICULTURA FAMILIAR os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 07/01/2019 Dest/Reme: 1852 - AGN FRIOS LTDA ME Valor Total: 14.250,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

1528

NF-e
Nº 000.002.369
Série 001

COOP. DOS TRAB. NA AGRICULTURA FAMILIAR

LINHA SANTA ROSA, 000 - INTERIOR - MODELO - SC - CEP: 89872-000
Fone: (49)8806-8455

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.002.369
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0108 1470 1200 2018 5500 1000 0023 6915 9342 1014

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento	**342190002027492 07/01/2019 14:07:58**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
255990057		08.147.012/0020-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
1852 - AGN FRIOS LTDA ME			85.322.840/0001-23		07/01/2019
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA
RUA ANTONIO PELLIZZARO, 200		SAO CRISTOVAO		89665-000	07/01/2019
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA
CAPINZAL	SC	(49)3555-2199	252475011		14:07:00

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: NE2369 - Valor Original: R$ 14.250,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 14.250,00

DUPLICATAS

Número	001
Vencimento	21/01/2019
Valor	R$ 14.250,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
14.250,00	2.422,50	0,00	0,00	14.250,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
3833	FILE DE TILAPIA GONGELADO OESTE (5 KG)	03043100	000	5101	PCT	150,00	95,00	0,00	14.250,00	14.250,00	2.422,50	0,00	17,00	0,00

custo kg 19,00.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
.O credito presumido, constante do art. 21, inciso VI, Alinea A do Anexo 2. . Nota de venda vinculada ao(s) pedido(s): 35744.Representante: GERENTE -	

Recebemos de INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 18/03/2019 Dest/Reme: A.G.N FRIOS LTDA Valor Total: 16.125,00

1529

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.022.846
Série 001

INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI

LINHA SANTA LUCIA, S-N - INTERIOR - DESCANSO - SC - CEP: 89910-000
Fone: (49)3622-0200

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.022.846
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0309 2034 0200 0168 5500 1000 0228 4610 0018 0109

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	**342190038628763 18/03/2019 16:56:41**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
255520301		09.203.402/0001-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
A.G.N FRIOS LTDA			85.322.840/0001-23	18/03/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
ANTONIO PELIZZARO, 200	SAO CRISTOVAO		89665-000	18/03/2019
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CAPINZAL	SC	(49)3555-5306	252475011	16:56:17

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 22846 - Valor Original: R$ 16.125,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 16.125,00

DUPLICATAS

Número	001
Vencimento	01/04/2019
Valor	R$ 16.125,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
16.125,00	2.741,25	0,00	0,00	16.125,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO	0 - REMETENTI				09.203.402/0001-68
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
LINHA SANTA LUCIA	DESCANSO			SC	255520301

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
100		RIO VIVO		751,500	750,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
143	FILE DE TILAPIA RIO VIVO - 5 KG \nN Lote: 09213992019 - Fabricacao: 18/03/2019 - Validade: 18/03/2020 - Doc. Origem: L_2088 - Quantidade: 9,000\N Lote: 09214022019 - Fabricacao: 18/03/2019 - Validade: 18/03/2020 - Doc. Origem: L_2088 - Quantidade: 141,000	03046100	000	5101	UNID	150,00	107,50	0,00	16.125,00	16.125,00	2.741,25	0,00	17,00	0,00

CURTO 21.50 kg.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NF-e emitida referente ao(s) Pedido(s): "0000014519" Vendedor: 005-JAISON ISGANZELA	

Recebemos de INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 16/04/2019 Dest/Reme: A.G.N FRIOS LTDA Valor Total: 9.500,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	1530

NF-e
Nº 000.023.275
Série 001

INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI

LINHA SANTA LUCIA, S-N - INTERIOR - DESCANSO - SC - CEP: 89910-000
Fone: (49)3622-0200

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.023.275
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0409 2034 0200 0168 5500 1000 0232 7510 0018 4810

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	**342190054555842 16/04/2019 14:53:17**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
255520301		09.203.402/0001-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
A.G.N FRIOS LTDA			85.322.840/0001-23	16/04/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA**
ANTONIO PELIZZARO, 200	SAO CRISTOVAO	89665-000		16/04/2019
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
CAPINZAL	SC	(49)3555-5306	252475011	14:52:37

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 23275 - Valor Original: R$ 9.500,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLíquido: R$ 9.500,00

DUPLICATAS

Número	001
Vencimento	30/04/2019
Valor	R$ 9.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.500,00	1.615,00	0,00	0,00	9.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO	0 - REMETENTI				09.203.402/0001-68
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
LINHA SANTA LUCIA	DESCANSO			SC	255520301

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
40		RIO VIVO		410,000	400,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
3	FILE DE TILAPIA RIO VIVO - 400 GR \nN Lote: 08514212019 - Fabricacao: 14/04/2019 - Validade: 14/04/2020 - Doc. Origem: L_2152 - Quantidade: 150,000\N Lote: 13914222019 - Fabricacao: 15/04/2019 - Validade: 15/04/2020 - Doc. Origem: L_2153 - Quantidade: 850,000	03046100	000	5101	UNID	1.000,00	9,50	0,00	9.500,00	9.500,00	1.615,00	0,00	17,00	0,00

R$ 23,75 KG.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NF-e emitida referente ao(s) Pedido(s): "0000014916" Vendedor: 005-JAISON ISGANZELA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE CAPINZAL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 83.826.479/0001-47
ALIOMAR JOSÉ AÇUCENO MALISKA
TABELIÃO

Livro : 135
Folha : 120

1° TRASLADO

Av. XV de Novembro,411, Centro, Capinzal/SC, 89.665-000 - Fone/Fax: 49-3555.1093

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
BEL. Aliomar José Açuceno Maliska
Tabelião
Rua 15 de Novembro, 173
Centro - 89665-000
CAPINZAL - SC

Procuração Pública de: REPRESENTAR EM LICITAÇÕES sob protocolo nº 12960 em data de 06/02/2019

PROCURAÇÃO

Procuraçao bastante que faz: **"AGN FRIOS LTDA"**, em favor de **"EDILSON ANTONIO BOARETO"** como adiante se declara.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..x.x.x.x

S A I B A M, quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove (06/02/2019), nesta cidade de Capinzal, Município e Comarca de Capinzal, neste Tabelionato, perante mim Geraldo Jose Susin - Oficial Substituto, compareceu como outorgante a empresa **"AGN FRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.322.840/0001-23, e com o seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 42201570291, em 02/06/1992, e com sua decima primeira e última alteração registrada sob o n.º 2078590410, em 13/01/2017, com sede na Rua Antonio Pelizzaro, n.º 200, Bairro São Cristovão, nesta cidade e comarca de Capinzal/SC, neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrado(es), **Sr. Ademar Casagrande**, brasileiro, casado, administrador, filho de Vicente Antonio Casagrande e Irides Casagrande, nascido aos 31/10/1967, portador da cédula de identidade R.G. nº 11/R- 1.872.650, e inscrito no CPF/MF sob o nº 573.644.949-87, residente e domiciliado na Rua Dona Linda Santos, n.º 201, Apto. 301, centro nesta cidade e Comarca de capinzal, Estado de Santa Catarina, pessoa(s) juridicamente capaz(es), RECONHECIDA(S), como a(s) própria(s) pelos documentos apresentados, e que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es): **EDILSON ANTONIO BOARETO**, brasileiro, casado, auxiliar admiistrativo, filho de Altair Antonio Boareto e Genny Bordin Boareto, nascido aos 13/07/1967, portador da cédula de identidade R.G. nº 11/R 1.706.036 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 621.395.099-00, residente e domiciliado na Rua Sadi Domingos Brancher, n.º 125, Loteamento Arco Iris, nesta cidade e Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina; a quem confere amplos e gerais poderes **para onde com esta se apresentar, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato;** enfim, realizar todo e qualquer ato necessários e ou exigidos para o mais fiel, perfeito e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE CAPINZAL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 83.826.479/0001-47
ALIOMAR JOSÉ AÇUCENO MALISKA
TABELIÃO

Livro : 135
Folha : 121

1° TRASLADO

Av. XV de Novembro,411, Centro, Capinzal/SC, 89.665-000 - Fone/Fax: 49-3555.1093

Procuração Pública de: REPRESENTAR EM LICITAÇÕES sob protocolo nº **12960** em data de 06/02/2019

completo desempenho do presente mandato, como se presente a outorgante fosse. ***O presente mandato terá a validade de 01 (um) ano a contar da data de sua lavratura.*** ASSIM O DISSE e me pediu e eu lhe digitei a presente procuração que depois de lida, aceita e achada conforme vai devidamente assinada pela outorgante, na pessoa de seu legal representante, e por mim Geraldo Jose Susin - Oficial Substituto, que de tudo dou fé.xx.x.x.x

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 007/2019

Exmo. Sr. Dr. Silas David Parisotto
Subprocurador do Município

Venho por meio desta requerer parecer jurídico referente ao pedido de reequilíbrio econômico, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.0020-2019-C, **do item 49 e 81**, da empresa AGN FRIOS LTDA, à fase interna do Processo de Licitação n° 020/2019, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.**

Xaxim (SC), 21 de maio de 2019.

Jaqueline Venturi
Assessora Administrativa

1534

Processo Administrativo nº **020/2019.**
Pregão Presencial para Registro de Preço nº **007/2019.**
Assunto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.**
Interessados: **AGN Frios Ltda (CNPJ 85.322.840/0001-23)**

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhado pela Assessoria Administrativa, em razão do requerimento apresentado pela empresa **AGN FRIOS LTDA**, fornecedoras de gêneros alimentícios à municipalidade, onde as mesmas solicitam reequilíbrio econômico-financeiro aos objetos 49 e 81, sendo eles, em resumo, filé de tilápia e coxa e sobrecoxa de franco.

Alega a requerente que em um curto espaço de tempo houve alteração nos preços dos produtos em face de situação econômica e política que o país vive.

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente é signatária da Ata de Registro de Preços nº 0009/2019-C, firmada em 13 de março de 2019.

Ainda, observa-se que há registro para os itens 49 e 81, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	Carne de Frango, tipo Coxa e Sobrecoxa - congelado sem resíduo de corte, de voa qualidade, embalados em pcts de no máximo 2 kg, contendo cada pacote: marca, inspeção, data do corte e validade do produto não temperado.	Kg	10.000	MISTER FRANGO	R$4,93	R$49.300,00
81	Filé de Tilápia de boa qualidade, congelado, embalado e com etiqueta contendo: data de produção, validade, inspeção, marca.	Kg	1.250	OESTE	R$20,85	R$26.062,50

Importante constar de início que o fornecedor registrado pautou seu produto em marca específica, sendo elas Mister Frango (item 49) e Oeste (item 81).

Ademais, apresentou as seguintes notas fiscais referentes ao **item 49 - Coxa e Sobrecoxa de Frango:**

Nº DA NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	FORNECEDOR	ORIGEM	MARCA
000.668.416	06/02/2019	Gonçalves & Tortola S/A	Maringá/PR	Mister Frango
000.670.530	20/02/2019	Gonçalves & Tortola S/A	Maringá/PR	Mister Frango
000.048.037	11/03/2019	GTB Empreendimentos S/A	Ipuaçú/SC	SUBLIME
000.674.427	30/03/2019	Gonçalves & Tortola S/A	Maringá/PR	Mister Frango
000.048.605	11/04/2019	GTB Empreendimentos S/A	Ipuaçú/SC	SUBLIME
000.676.584	22/04/2019	Gonçalves & Tortola S/A	Maringá/PR	"sem marca"

- Notas anteriores aos preços no registro de ata firmado (13/03/2019).
- Marcas diferentes das marcas constantes na ata de registro de preço.

Também apresentou as seguintes notas fiscais referentes ao **item 81 - Filé de Tilápia:**

Nº DA NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	FORNECEDOR	ORIGEM	MARCA
000.002.369	07/01/2019	Coop. Dos Trabalhadores na Agricultura Familiar	Modelo/SC	OESTE
000.022.846	18/03/2019	Indústria de Pescados Rio Vivo Eireli	Descanso/SC	Rio Vivo
000.023.275	16/04/2019	Indústria de Pescados Rio Vivo Eireli	Descanso/SC	Rio Vivo

- Notas anteriores aos preços no registro de ata firmado (13/03/2019).
- Marcas diferentes das marcas constantes na ata de registro de preço.

Busca-se por intermédio do presente expediente, o exame da possibilidade de concessão de apostilamento aos contratos e atas de Registro de Preço, mediante reajuste em razão do noticiado aumento de preços.

Diante do referido cenário, a empresa solicita o reequilíbrio econômico-financeiro nos preços, conforme planilha que apresentaram.

É breve o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Para que se possa fazer as alterações contratuais no âmbito da administração pública, a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) **para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo acrescido)

Interpretando o supracitado dispositivo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** firmou a seguinte posição:

> Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.° 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originaria, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.(TCE-SC, prejulgado n° 763).

Além do posicionamento do **TCE**, a doutrina também é pacifica quanto ao presente caso, catalogando condições para que isto possa ser realizado:

> MARIA SYLVIA DI PIETRO cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato:
>
> 1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
> 2. Estranho à vontade das partes;
> 3. Inevitável;

> 4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.
> (DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262)

Advirta-se que, em razão da instabilidade econômica que marcou e marca a recente história brasileira, criou-se a figura do reajustamento dos contratos administrativos, que não passa de maneira de antecipar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haja vista a presunção de que as condições inicialmente propostas na licitação foram alteradas no curso do mesmo por forças aleias a vontade das partes.

Dessa sorte, distinguem-se dois instrumentos prestantes a manter, durante a execução do contrato, a relação de proporção entre os encargos assumidos pelo contratado e a contrapartida assumida pela Administração, isto é, a equação econômico-financeira do contrato: de um lado, há o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito, também chamado de revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, de outro, há o reajuste do contrato.

Atente-se, inclusive, que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento do contrato encontra-se hospedado na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Já o reajustamento de valores pactuados em contrato administrativo está previsto no inciso XI do artigo 40 da mesma Lei, cujo texto prescreve:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
> [...]
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Em comentários à figura do reajustamento de preços, **MARÇAL JUSTEN FILHO** assinala o seguinte:

"

> O reajustamento de preços, no plano da licitação, consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar os seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de modo automático, independente inclusive de pleito do interessado. Será utilizado um critério, escolhido de antemão pela Administração e inserto no edital. O critério de reajuste tomará por base índices simples ou compostos, escolhidos dentre os diversos índices disponíveis ao público (calculados por instituições governamentais ou não). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo: Dialética, 1998. p. 371-372)

Transparece, pelo que foi anotado, que o reajustamento de preços dá-se em razão de índice pré-estabelecido pela Administração e as partes no ato do Pregão, registrado em Ata, conforme o edital da licitação pública, servindo a recompor o preço contratado diante da variação anormal e imprevisível do custo de produção ou aquisição dos referidos bens/insumos, tudo com supedâneo no inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Sem embargo, afora variação normais e previsíveis, muitas vezes ocorrem variações abruptas, imprevisíveis e inevitáveis às partes contratantes, que oneram excessivamente uma delas. Nestas situações é que vem à colação o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito ou, como se preferir, a revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, desta feita com força na alínea "d" do inciso II do artigo 65, também da Lei nº 8.666/93.

Tal distinção, entre o reajustamento do contrato e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito, revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, é importante, porquanto, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o reajustamento dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta em licitação.

Contudo, a restrição temporal prescrita no § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01 incide apenas sobre a hipótese de reajustamento inflacionário. Por sua vez, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito não está condicionado ao transcurso de qualquer prazo. Se em uma semana de execução do contrato houver evento imprevisível, inevitável, estranho à vontade do contratado e que o onere inesperadamente uma das partes do contrato, imediatamente caberá o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito.

Essa é a orientação firme do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, esposada no seguinte prejulgado:

> O reajuste de preços poderá ser concedido decorrido um ano da data prevista para entrega da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme definido no instrumento convocatório da licitação e no contrato, nos termos dos artigos 2° e 3° da Medida Provisória n° 1.540-22, de 13 de março de 1997, c/c o artigo 40, inciso XI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. **A alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser efetuada a qualquer tempo, desde que atendidos os pressupostos para a sua efetivação** (TCE-SC, Pré-julgado n° 424).

Assim sendo, não é de se confundir a revisão com a hipótese de reajustamento dos preços, que, de acordo com o inciso XI do artigo 40 da Lei n° 8.666/93, retrata a variação normal e previsível do custo de produção de determinado bem.

Embora tenhamos lastro de legalidade a fim de garantir ao fornecedor o reequilíbrio econômico-financeiros, os documentos acostados ao requerimento não são suficientes a garantir o referido instituto ao fornecedor registrado.

Vejamos que há diversas notas fiscais com datas anteriores a ata de registro de preço, não servindo as mesmas para justificar as alterações de valores visto que o reequilíbrio econômico-financeiro versa o reajustamento **DURANTE** a sua vigência e não de preços **ANTERIORES** aos registrados.

Ainda, há informações de que o fornecedor registrado está se baseando em marcas diversas das marcas acostadas nas atas de registro de preços, sendo que, caso o fornecedor registrado esteja entregando produtos de outras marcas as registradas, poderá sofrer eventual punição por descumprimento do objeto.

Por fim, embora tenha o interessado fundamentado seu requerimento, o mesmo não apontou qual o índice de reajuste requerido, não apontando valor final para o objeto licitado, tornado seu requerimento "vazio".

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em análise ao petitório e aos Princípios da administração Pública, analisados com as afirmações acima expostas nos estritos limites da análise jurídica, **opina-se** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro à empresa **AGN FRIOS LTDA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xaxim SC, 25 de junho de 2019.

SILAS DAVID PARISOTTO
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SC 35.869

Processo Administrativo nº **020/2019.**
Pregão Presencial para Registro de Preço nº **007/2019.**
Assunto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.**
Interessados: **ADEMIR WEBER - ME (CNPJ 05.588.921/0001-30)**

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhado pela Assessoria Administrativa, em razão do requerimento apresentado pela empresa **ADEMIR WEBER - ME**, fornecedoras de gêneros alimentícios à municipalidade, onde as mesmas solicitam reequilíbrio econômico-financeiro aos que sagrou-se vencedor, sendo eles Mucilon 400 gramas e Carne Moída 1kg.

Alega a requerente que houve alteração nos preços dos produtos.

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente é signatária da Ata de Registro de Preços nº 0009/2019-B, firmada no ano de 2019.

Apresentou as seguintes notas fiscais junto ao seu requerimento:

Nº DA NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	PRODUTO
000.020.316	**11/04/2019**	1kg - Carne Moída
000.501.279	**05/06/2019**	Mucilon 400g
001.616.277	**18/10/2018**	Mucilon 400g

Busca-se por intermédio do presente expediente, o exame da possibilidade de concessão de apostilamento aos contratos e atas de Registro de Preço, mediante reajuste em razão do noticiado aumento de preços.

Diante do referido cenário, a empresa solicita o reequilíbrio econômico-financeiro nos preços, conforme planilha que apresentaram.

É breve o relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Para que se possa fazer as alterações contratuais no âmbito da administração pública, a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) **para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo acrescido)

Interpretando o supracitado dispositivo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** firmou a seguinte posição:

> Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.° 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originaria, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.(TCE-SC, prejulgado n° 763).

Além do posicionamento do **TCE**, a doutrina também é pacifica quanto ao presente caso, catalogando condições para que isto possa ser realizado:

> MARIA SYLVIA DI PIETRO cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato:
>
> 1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
> 2. Estranho à vontade das partes;
> 3. Inevitável;

> 4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.
> (DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262)

Advirta-se que, em razão da instabilidade econômica que marcou e marca a recente história brasileira, criou-se a figura do reajustamento dos contratos administrativos, que não passa de maneira de antecipar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haja vista a presunção de que as condições inicialmente propostas na licitação foram alteradas no curso do mesmo por forças aleias a vontade das partes.

Dessa sorte, distinguem-se dois instrumentos prestantes a manter, durante a execução do contrato, a relação de proporção entre os encargos assumidos pelo contratado e a contrapartida assumida pela Administração, isto é, a equação econômico-financeira do contrato: de um lado, há o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito, também chamado de revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, de outro, há o reajuste do contrato.

Atente-se, inclusive, que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento do contrato encontra-se hospedado na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Já o reajustamento de valores pactuados em contrato administrativo está previsto no inciso XI do artigo 40 da mesma Lei, cujo texto prescreve:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
> [...]
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Em comentários à figura do reajustamento de preços, **MARÇAL JUSTEN FILHO** assinala o seguinte:

> O reajustamento de preços, no plano da licitação, consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar os seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de modo automático, independente inclusive de pleito do interessado. Será utilizado um critério, escolhido de antemão pela Administração e inserto no edital. O critério de reajuste tomará por base índices simples ou compostos, escolhidos dentre os diversos índices disponíveis ao público (calculados por instituições governamentais ou não). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo: Dialética, 1998. p. 371-372)

Transparece, pelo que foi anotado, que o reajustamento de preços dá-se em razão de índice pré-estabelecido pela Administração e as partes no ato do Pregão, registrado em Ata, conforme o edital da licitação pública, servindo a recompor o preço contratado diante da variação anormal e imprevisível do custo de produção ou aquisição dos referidos bens/insumos, tudo com supedâneo no inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Sem embargo, afora variação normais e previsíveis, muitas vezes ocorrem variações abruptas, imprevisíveis e inevitáveis às partes contratantes, que oneram excessivamente uma delas. Nestas situações é que vem à colação o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito ou, como se preferir, a revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, desta feita com força na alínea "d" do inciso II do artigo 65, também da Lei nº 8.666/93.

Tal distinção, entre o reajustamento do contrato e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito, revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, é importante, porquanto, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o reajustamento dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta em licitação.

Contudo, a restrição temporal prescrita no § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01 incide apenas sobre a hipótese de reajustamento inflacionário. Por sua vez, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito não está condicionado ao transcurso de qualquer prazo. Se em uma semana de execução do contrato houver evento imprevisível, inevitável, estranho à vontade do contratado e que o onere inesperadamente uma das partes do contrato, imediatamente caberá o

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito.

Essa é a orientação firme do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, esposada no seguinte prejulgado:

> O reajuste de preços poderá ser concedido decorrido um ano da data prevista para entrega da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme definido no instrumento convocatório da licitação e no contrato, nos termos dos artigos 2° e 3° da Medida Provisória n° 1.540-22, de 13 de março de 1997, c/c o artigo 40, inciso XI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. **A alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser efetuada a qualquer tempo, desde que atendidos os pressupostos para a sua efetivação** (TCE-SC, Pré-julgado n° 424).

Assim sendo, não é de se confundir a revisão com a hipótese de reajustamento dos preços, que, de acordo com o inciso XI do artigo 40 da Lei n° 8.666/93, retrata a variação normal e previsível do custo de produção de determinado bem.

Embora tenhamos lastro de legalidade a fim de garantir ao fornecedor o reequilíbrio econômico-financeiros, os documentos acostados ao requerimento não são suficientes a garantir o referido instituto ao fornecedor registrado.

Vejamos que para o produto **CARNE MOÍDA**, o fornecedor apresenta apenas uma nota fiscal, sem dar lastro para comparação de preços anteriores. Já para o produto **MUCILON 400G**, o mesmo apresentou duas notas fiscais, entretanto uma datada do ano de 2018, sendo que não se pode considerar preços anteriores aos valores registrados para fins de concessão de reajustamento.

Embora existam notas fiscais, não servindo as mesmas para justificar as alterações de valores visto que o reequilíbrio econômico-financeiro versa o reajustamento **DURANTE** a sua vigência e não de preços **ANTERIORES** aos registrados.

Por fim, embora tenha o interessado requerido o reequilíbrio, deixou de fundamentado seu pedido, o mesmo não apontou qual o índice de reajuste requerido, não apontando valor final para o objeto licitado e não o instruiu com documentos suficientes para embasar os valores pretendidos, tornado seu requerimento "vazio".

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em análise ao petitório e aos Princípios da administração Pública, analisados com as afirmações acima expostas nos estritos limites da análise jurídica, **opina-se** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro à empresa **ADEMIR WEBER - ME.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xaxim SC, 25 de junho de 2019.

SILAS DAVID PARISOTTO
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SC 35.869

PREFEITURA DE
XAXIM

1547

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 007/2019

Exmo. Sr. Dr. Silas David Parisotto
Subprocurador do Município

Venho por meio desta requerer parecer jurídico referente ao pedido de reajuste de preço da empresa ADEMIR WEBER-ME, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 009/2019-B, à fase interna do Processo de Licitação n° 020/2019, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.**

Xaxim (SC), 19 de junho de 2019.

Jaqueline Venturi
Assessora Administrativa

1548

Ao
Presidente da Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Xaxim/SC

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

ADEMIR WEBER - ME, empresa individual estabelecida na Rua Saul Pulga, nº 122, Bairro Bela Vista, na Cidade de Xaxim, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.588.921/0001-30, representada por seu Empresário, Ademir Weber, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria - *considerando o reajuste que ocorreu sobre produtos em que a requerente deve fornecer à Prefeitura (processo licitatório nº **020/2019**)* - para **REQUERER** que seja reajustado o preço das mercadorias adiante especificadas:

1) Mucilon 400 gramas: R$ 11,30 (onze reais e trinta centavos).

2) 1kg de carne moída: R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Xaxim/SC, aos 18 de junho de 2019.

Ademir Weber

ADEMIR WEBER

RECEBEMOS DE VANAZZI COMERCIO DE CARNES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 11/04/2019 VALOR TOTAL: R$ 3.060,00 DESTINATÁRIO: ADEMIR WEBER - ME - RUA SAUL PULGA, 122 BELA VISTA XAXIM-SC

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.020.316
Série 002
1349

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VANAZZI COMERCIO DE CARNES LTDA

LINHA PEDRO GUERREIRO, S/N
INTERIOR - 89825-000
XAXIM - SC Fone/Fax: 4933532506

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.020.316
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0408 8172 6000 0166 5500 2000 0203 1610 0020 3167

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO DENTRO DO ESTADO	342190052251129 - 11/04/2019 15:43:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
256347026		08.817.260/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ADEMIR WEBER - ME	05.588.921/0001-30	11/04/2019

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA SAUL PULGA, 122	BELA VISTA	89825-000	11/04/2019

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
XAXIM	SC	99084151	254559107	15:41:57

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	26/04/2019
V[illegible]	R$ 3.060,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.060,00	367,20	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	3.060,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	495,72	0,00	3.060,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
340					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
35	CARNE MOIDA	02013000	000	5101	KG	340,0000	9,0000	3.060,00	3.060,00	367,20		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: 40 KG ENTREGUE ASSISTENCIA/300KG ENTREGUE NA ALIMENTACAO FORMA DE PAGAMENTO: CHEQUE NOME FANTASIA: MERCADO BELA VISTA Valor Aproximado dos Tributos : R$ 495,72	

RECEBEMOS DE | DATA DO RECEBIMENTO | HORA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

OS PRODUTOS CONSTANTES DA **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** INDICADA AO LADO

SÉRIE 001 — Nº 000501279 — NF-e

Nestlé
Good Food, Good Life

Nestlé Brasil Ltda.
Av. Leopoldo Sander 3514, LET E S1
CEP 89809-300 Chapecó SC
Tel 49 33307800

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

Nº 000501279

SÉRIE 001

FL-1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0660 4090 7504 5253 5500 1000 5012 7910 5854 5328

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342190080239170 05/06/2019 10:03:52

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
VDA.MERC.ADQ.REC.DE TERCEIROS	256899517		60.409.075/0452-53

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Ademir Weber ME			05.588.921/0001-30	05.06.2019
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
Rua Saul Pulga122		Bela Vista	89825-000	05.06.2019
MUNICÍPIO	**TELEFONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Xaxim	49 33532456	SC	254559107	10:07:03

FATURA

Cond.Pagto: Vencto.: 21 dias após dt.fat. Venc: 26.06.19

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
104,19	17,71	0,00	0,00	147,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Mana Broker e Logistica Ltda	0-Emitente				22.384.244/0001-58

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Avenida Leopoldo Sand 3514, Letra E	Chapeco	SC	257638075

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
13	Diversos			7,425	5,796

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	C.S.T.	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR ICMS SUB. TRIB.	VALOR DO I.P.I.	ALÍQUOTAS I.C.M.S.	ALÍQUOTAS I.P.I.
12105550	MUCILON BL Arroz Lata 18x400g BR Resolução do Senado Federal n 13/12,N da FCI A5C32C24-0818-4E51-9C1F-A 7C5F7437A21	1901.10.30	520	5102	UNI	12,00	8,9600	0,00	107,52	107,52	75,90	12,90			17,00	0,00
12342557	KIT KAT 4Fngr Leite 4(24x41.5g) BR Resolução do Senado Federal n 13/12,N da FCI 036EAD6E-96A7-4467-8A74-A 49E4FB9C5AA	1905.32.00	520	5102	EXB	1,00	40,0800	0,00	40,08	40,08	28,29	4,81			17,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Docnum: 0132757926 Cli: 0003180234 FFt: 7206 Emp: BR10 Org. Vendas: BRL1 / 06 / 00 Fvd: Remessa: 8317332082 Doct.Fat:9569289051 N.Carga: 8022107443 Parceiro 10981894 Pedido: 5331055191 *Boleto Anexo* Tax Perm 72.0000000 PedCli: 1309752 DISPENSA DA EMISSÃO DO CTRC CONFORME ARTIGO 67 DO ANEXO 5 DO RICMS Vol(M3): 0.026Valor Líquido: 147,60"ICMS. REDU ÃO DA BASE DE CÁLCULO. ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES.RICMS/SC, ANEXO2, ARTIGOS 90 E 91. TTD N 155000000934368.PROCESSO N SEF 17143/2015. VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO." Placa Veiculo:MCU7808 UF:SC Reboque: UF:

RESERVADO AO FISCO

15550

RECEBEMOS DE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 18/10/2018 VALOR TOTAL: R$ 377,76 DESTINATÁRIO: ADEMIR WEBER ME - RUA: SAUL PULGA, 122, 122 BELA VISTA XAXIM-SC

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 001.616.277
Série 001
1551

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

RUA WALDEMIRO JOSE BORGES - FUNDOS, 740
ITINGA - 89235-160
JOINVILLE - SC Fone/Fax: 4721050001

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 001.616.277
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4218 1083 6161 8500 0433 5500 1001 6162 7711 1101 8108

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	**342180143419667 - 19/10/2018 02:45:48**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
256107980		**83.616.185/0004-33**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
ADEMIR WEBER ME			**05.588.921/0001-30**		**18/10/2018**
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA: SAUL PULGA, 122, 122	**BELA VISTA**		**89825-000**		**21/10/2018**
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA/ENTRADA
XAXIM	**SC**	**49991054456**	**254559107**		**02:47:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	001
Venc.	11/11/2018
V[illegible]	R$ 377,76

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
206,97	**35,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**4,83**	**377,76**
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**83,98**	**22,28**	**377,76**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(9) Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7			**7**	**37,628**	**28,688**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
25351	MUCILON 400G ARROZ LT 1X400 GR VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 65.80 PERC.PARC.FCI: 0 - N. FCI: A5C32C24-0818-4E51-9C1F-A7C5F7437A21 pRedBC=29,41%	19011030	020	5102	UN	42,0000	5,9505	249,92	176,42	29,99	0,00	17,00	0,00
27101	PAPEL HIG PALOMA FS NEUTRO 4UN 1X4 UN VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 6.14	48181000	060	5405	UN	16,0000	1,7849	28,56	0, 00	0, 00	0,00	0, 00	0,00
27102	PAPEL HIG PALOMA FS NEUTRO 8UN 1X8 UN VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 6.14	48181000	060	5405	UN	8,0000	3,5698	28,56	0, 00	0, 00	0,00	0, 00	0,00
29559	CHOC KINDER JOY 20G 1X20 GR pRedBC=29,41%	18069000	220	5102	UN	12,0000	3,6069	43,28	30,55	5,19	0,00	17,00	0,00
[illegible]720	PAPEL HIG PALOMA FS NEUTRO 30M LV16PG15 1X16 UN VL.APROX.TRIB. FEDERAL: 5.90	48181000	060	5405	UN	4,0000	6,8606	27,44	0, 00	0, 00	0,00	0, 00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 05588921000130-RUA: SAUL PULGA, 122, 122 - BELA VISTA XAXIM - SC

Inf. Contribuinte: NR. Pedido:2554003002Cod. Cliente.:823042Cod. Cob.:BBRA RCA:2554// NSU:1558539// A PRACA DE PAGAMENTO DESTA FATURA E O DOMICILIO MATRIZ E/OU FILIAL DO FORNECEDOR// AMIGO CLIENTE, CONFIRA A MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO, POIS NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES// O INADIMPLEMENTO DESTE TITULO, IMPORTARA NA INCIDENCIA DE MULTA, JUROS, C.M E CUSTAS DE APONTAMENTO E BAIXA DO PROTESTO.// ROTA:169-CD XANXERE / XAXIMPRACA:1330-XAXIMNum. Carreg.:271809// NUMTRANSVENDA: 718783392// ENDERECO DE ENTREGA - RUA: SAUL PULGA, 122-122-BELA VISTA-XAXIM-SC// BASE ST: 145.661616VALOR ST:15.887788// FONTE IBPT// 83.976054// Cliente Optante pelo Simples Nacional// 1PALETES// 3PALETESCONTRIBUINTE SUBSTITUIDO -ICMS RECOLHIDO ANTERIORMENTE SUBSTITUICAO TRIBUTARIA - DESCONTO SN 30ICMS. RED BASE DE CALC ATAC E DIST. RICMS- SC, ART. 90 e 91, ANEXO 2 TTD 105000001423755 Termo de Concessao 175000001086203Data de Vigencia ate 03/2020 Email do Destinatário: tofolo_fiscal@desbrava.com.br
Valor Aproximado dos Tributos : R$ 83,98

RESERVADO AO FISCO

PREFEITURA

0260. NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 2092232

DECRETO Nº 260/2019
NOMEIA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0009/2019-D VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas com o Artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, pelo presente decreto, a senhora MARISTELA REGINATTO – Matrícula nº 8401, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 0009/2019-D vinculado ao processo licitatório nº 020/2019 – Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2019, que trata da aquisição gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar.

Art. 2º - O servidor nomeado não receberá nenhuma vantagem pecuniária pela atribuição conferida por este decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

1 PORTARIA 559-2019 - NOVA HORIZONTE PRÓTESES

Publicação Nº 2092235

PORTARIA Nº 559/2019.

Instaura Processo Administrativo para Fiscalização e Apuração de Eventual Infração Contratual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 66 de Lei Orgânica Municipal, art. 78, I, art. 87, I, II e III, art. 88, II e III da Lei 8.666/93; e,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 118/2018 e Pregão Presencial Registro de Preço nº 072/2018, cujo objeto destina-se a "contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para confecção de Prótese Total e Prótese Parcial Removível, incluindo mão de obra e material, para atendimento aos pacientes da Rede Básica de Saúde do Município de Xaxim, de acordo com o Programa Brasil Sorridente – Saúde Bucal", a qual saiu vitoriosa a Empresa Novo Horizonte Próteses EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.994.522/0001-40;
CONSIDERANDO a Cláusula Segunda do Contrato firmado, itens 2.4 ao item 2.13 que estabelece o cronograma de atividades e as especificidades em que os produtos devem ser confeccionados.
CONSIDERANDO o Ofício nº 40/2019 expedido pela Coordenação de Saúde Bucal que demonstra o não atendimento pela Empresa Novo Horizonte quanto as obrigações firmadas em contrato, especialmente quanto aos cronogramas e forma da confecção das próteses.
CONSIDERANDO ainda ter a Empresa Nova Horizonte restado advertida junto ao Processo Administrativo Portaria nº 030/2019 em virtude de descumprimento contratual;
CONSIDERANDO que em face do presente a Empresa Novo Horizonte incorreu nas sanções previstas na Cláusula Sexta e seguintes do Contrato firmado além das penalidades descritas na Lei 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar processo Administrativo para fiscalizar e apurar o cumprimento do pactuado com o Ente Público, objeto do Processo Licitatório nº 118/2018 e Pregão Presencial Registro de Preço nº 072/2018 e apurar a possibilidade de aplicação das penalidades dispostas no Contrato e Lei específica.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pela primeira:

I- Edimar Baggio;
II- Iliane Aparecida Reginatto;
III- Vanilse Bressan;

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 5º. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à

PREFEITURA DE
XAXIM

1553

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2019 - J

PRIMEITO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0009-2019. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N. 007-2019. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, bairro Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LÍRIO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 800, apartamento 201, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000.

COMPROMISSÁRIA: **DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada Terceira Barracão, s/n, Interior, na cidade de Xaxim, do Estado de Santa Catarina, CEP 89825-000 inscrita no CNPJ sob n.º 30.175.669/0001-85, neste ato representado pelo Sra. **Debora Maria Trevisol**, inscrito no CPF/MF sob n° 045.576.129-97 e portador da cédula de identidade n° 4.960.954.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reequilíbrio Econômico para o Item 51 – Carne Suína em pedaços Resfriada, **Processo de Compra 0020/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 0007/2019**

Considerando:

Conforme pedido realizado pela empresa e parecer jurídico do processo n. 0076-2018, em que segundo relatório houve aumento dos preços de forma imprevisível e justificável, em concordância com o **inciso II do artigo 65 da lei 8.666-93** bem como **inciso XI do art. 40 da lei n.8666-93** e com base aos princípios da Administração Pública da razoabilidade, economicidade e da eficiência administrativa, portanto se opta pelo acatamento de aumento do valor pago pelo objeto do contrato.

Autorizo o apostilamento ao Processo Licitatório n. 0020-2019, pregão presencial de registro de preço n. 0007-2019, nos seguintes termos:

1. Os preços durante a vigência da Ata serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666-93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8666-93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2019 - J

3. Em virtude do presente reajuste, o novo valor está demonstrado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Valor Contratado	Valor Reajustado
51	Carne suína em pedaço resfriada sem gordura desossada, entregue em tiras de 2/5 cm, tipo acém, quarto, sem musculo e nem cartilagens, devidamente embalada em pcts de 1 kg contendo etiqueta com: data de corte, validade, inspeção e origem não aceitamos carne com gordura.	R$ 8,00	R$ 10,00

4. Os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste vigoram a partir de 08 (oito) de julho de 2019.

Xaxim (SC), 05 de julho de 2019.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Do Sitio Dist. de Alimentos Eireli
Compromissária

Silas David Parisotto
SubProcurador do Município

Testemunha:

Ediane G. de Almeida
CPF n° 042.253.949-05

Clodoaldo Squina
CPF n° 052.451.159-48

PREFEITURA DE
XAXIM

1555

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
Pregão Presencial para Registro de Preços n° 007/2019

Exmo. Sr. Dr. Silas David Parisotto
Subprocurador do Município

Venho por meio desta requerer parecer jurídico referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro da empresa DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.0009/2019-J, do item 51**, juntamente com Nota Fiscal anexada, referente Processo de Licitação n° 020/2019, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.**

Xaxim (SC), 13 de junho de 2019.

Jaqueline Venturi
Assessora Administrativa

1556

REEQUILIBRIO ECONOMICO – FINANCEIRO

A MUNICIPIO DE XAXIM

PREGÃO: 007/2019

ITEM:51 CARNE SUÍNA EM CUBOS SEM GORDURA DESOSSADA.

A EMPRESA DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ 30.175.669/0001-85 LOCALIZADA NA LINHA TERCEIRA INTERIOR DE XAXIM REPRESENTADA POR DEBORA MARIA TREVISOL PORTADORA DO CPF 045.576.129-97 VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR O **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** REFERENTE AO ITEM 51 .

SENDO QUE:

2.3 OS PREÇOS, DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, EXCETO **NAS HIPÓTESES DEVIDAMENTE COMPROVADAS**, DE OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO ART. 65 DA LEI 8666/93 OU DE REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO.

NESTE CASO SOLICITAMOS POIS ESTAMOS COM O MERCADO DA CARNE SUÍNA EM SITUAÇÃO CRITICA ONDE A UMA ALTA SEMANAL NA COMPRA DE CARNE IN NATURA.

SENDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI NOTAS FISCAIS COM DATA ANTERIOR A LICITAÇÃO POIS É A PRIMEIRA VEZ QUE A MESMA PARTICIPA DE UM LICITAÇÃO TENDO NOTAS DE ENTRADAS COM DATA APÓS A MESMA.

SENDO APRESENTADAS NOTAS FISCAIS DE CARCAÇAS ONDE ISSO É FEITO A SEPARAÇÃO DAS CARNES ONDE É USADO CARNE PURA SEM GORDURA E SEM OSSO DAS CARCAÇAS SÃO USADOS EM TORNO DE 40% DE CARNE

O PREÇO PRATICADO HOJE É DE R$ 8,00 POR KG TENDO A PASSAR A R$11,20 POR KG

NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E AGUARDAMOS UM PARECER DA SITUAÇÃO .

DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

30.175.669/0001-85

R$8,00 Kg
13/03/19

XAXIM 12 DE JUNHO DE 2019

1557

A.C.C.S.
Associação Catarinense de Criadores de Suínos

HOME | INSTITUCIONAL | DIVERSOS | DADOS DA SUINOCULTURA | AGENDA ACCS | GASTRONOMIA | CENTRAL DE SÊMEN | FALE CONOSCO

Buscar conteúdo

RÁDIO ACCS
Ouça a Rádio ACCS e fique por dentro das novidades da ACCS.
CLIQUE AQUI >>

ÁUDIO ACCS
Confira os Áudios e fique por dentro dos informativos da ACCS.
CLIQUE AQUI >>

TV ACCS
Confira os Vídeos da TV ACCS.
CLIQUE AQUI >>

Suino Preço Base
Cooper Central Aurora: R$ 3,60
Pamplona: R$ 3,60
BRF (Sadia/Perdigão): R$ 3,50
JBS Foods: R$ 3,40
+ Bonificação de Carcaça (Aurora: 10 Bonificação 10%)

Ver Histórico

Bolsa de Suinos
Santa Catarina: R$ 4,86
São Paulo: R$ 5,33
Minas Gerais: R$ 5,30
Paraná: R$ 4,90

Ver Histórico

Mercado de Grãos - Santa Catarina
Milho: R$ 41,40 (Referência Esperidia)
Farelo de Soja: R$ 1,35

Ver Histórico

Links da Suinocultura
ABCS
ABPA
CANAL RURAL
CEPEA
CIDASC
CNA
EMBRAPA
FAESC SENAR/SC



13/06/2019 - Notícias de Mercado - 8 hrs
ARTIGO | Liderança catarinense
A avicultura industrial brasileira nasceu em território barriga-verde e conquistou o mundo, é...

13/06/2019 - Notícias de Mercado - 8 hrs
Fusão da BRF com o Marfrig tem...
O CEO e presidente do Conselho de Administração da BRF, Pedro Parente, disse que uma eventual fusão...

13/06/2019 - Notícias de Mercado - 8 hrs
Genus continua avançando com sua...
A Genus plc, líder global em genética animal, anunciou no final do mês de maio que assinou um acordo...

VEJA AS NOTÍCIAS DE HOJE > | VEJA TODAS >

COZINHA ACCS
VEJA TODOS >



20/12/2018 | **Pernil à pururuca**
SAIBA +
Ingredientes ✓ 1 pernil de 6 kg ✓ 6 dentes de alho ✓ 1 cebola ✓ 5...



19/12/2018 | **Filé mignon suíno recheado** SAIBA +
Nas festas de final de ano você vai surpreender todos os seus convidados servindo um delicioso filé suíno recheado. A...

AGENDA ACCS
VEJA TODOS >

CONFIRA OS EVENTOS MARCADOS PARA OS PRÓXIMOS DIAS.

JUNHO 2019

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

■ Dia com Evento
« » Use as setas para selecionar o mês/ano.

PARCEIROS
VEJA TODOS >

SINCOL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Fone: (49) 3561-5000
Celular: (49) 98809-7488
Rua Alemanha, 197 | Caçador - Bairro Sorgatto
Visite o Website

MAGNANI - IMPLEMENTOS PARA SUINOCULTURA
Fone: 49 3452 2266
Seara - SC
Visite o Website

PREVISÃO DO TEMPO
Concórdia/SC, 13 de Junho de 2019

Variação de Nebulosidade
Máxima 26 °C
Mínima 20 °C
Índice UV: 4

Previsão para os próximos dias. Clique Aqui

NEWSLETTER
Assine nossa Newsletter
Preencha seus dados abaixo e fique por dentro das novidades

Nome:
Email:

Cadastrar | Descadastrar | OK

1558

+ Histórico para a data de 10/03/2019
+ Histórico para a data de 09/03/2019
+ Histórico para a data de 08/03/2019
+ Histórico para a data de 07/03/2019
+ Histórico para a data de 06/03/2019
- Histórico para a data de 05/03/2019

05/03/2019

Bolsa de Suínos

Santa Catarina: R$ 3,74

São Paulo: R$ 4,26

Minas Gerais: R$ 4,20

Paraná: R$ 3,90

1 2 3 Próxima »

A.C.C.S.

Fone: 49 | 3442 0414
Rua do Comércio, nº 655
Centro, Concórdia / SC
CEP: 89700-089

INSTITUCIONAL
- Diretoria
- Granjas de Material Genético
- 50 anos de ACCS
- 55 anos de ACCS
- Relatórios Anuais
- Frente Parlamentar
- Núcleos e Associações

CANAIS ACCS
- 50 anos ACCS
- 55 anos ACCS
- Rádio ACCS
- TV ACCS

DIVERSOS
- Notícias
- Links da Suinocultura
- Receitas
- Newsletter
- Agenda de Eventos
- Previsão do Tempo
- Galeria de Fotos

SIGA-NOS:

RECEBEMOS DE FRIGORIFICO ANA ROSA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.128.403 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

1559

Identificação do emitente:

FRIGORIFICO ANA ROSA LTDA

AV MAL COSTA E SILVA, 383 - CENTRO
Pinheiro Preto / SC - CEP: 89570-000
TEL: (49) 3562-1077

DANFE

Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº 000.128.403
SÉRIE 4
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0579 9461 4100 0151 5500 4000 1284 0310 1484 8091

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Producao do Estabelecimento		342190067339165 11/05/2019 10:37:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
251.513.262		79.946.141/0001-51

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI			30.175.669/0001-85		11/05/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA ENTRADA/SAÍDA**
LINHA TERCEIRA, S/N	INTERIOR		89825-000		11/05/2019
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
Xaxim		SC	258.647.744		10:33:00

FATURA

[redacted]	18/05/2019	16.176,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
16.176,00	1.132,32	0,00	0,00	16.176,00	
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.176,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FRIGORIFICO ANA ROSA	0 – Emitente				79.946.141/0001-51
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AV MARECHAL COSTA E SILVA, 383 - CENTRO	Pinheiro Preto			SC	251.513.262
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíquota ICMS	Alíquota IPI
44	MATRIZ SUINA	02031100	000	5102	Kg	3.520,0000	4,59600	16.176,00	16.176,00	1.132,32		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	RESERVADO AO FISCO:
CARNE SUINA COM BASE DE CALCULO REDUZIDA PRODUTO DA CESTA BASICA ART 17 INCISO I ALINEA B DO DECRETO ANEXO 2 RICMS-SC. CARNE SUINA - VENDA EFETUADA COM ALIQUOTA ZERO CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E COFINS, CONFORME LEI 12.839 DE 09/07/2013	

Gerado por WK Sistemas RADAR NF-e - www.wk.com.br

RECEBEMOS DE FRIGORIFICO ANA ROSA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.129.298 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

1560

Identificação do emitente:

FRIGORIFICO ANA ROSA LTDA

AV MAL COSTA E SILVA, 383 - CENTRO
Pinheiro Preto / SC - CEP: 89570-000
TEL: (49) 3562-1077

DANFE

Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº 000.129.298
SÉRIE 4
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0679 9461 4100 0151 5500 4000 1292 9810 1288 2021

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Producao do Estabelecimento	342190083449925 11/06/2019 14:45:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
251.513.262		79.946.141/0001-51

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI			30.175.669/0001-85	11/06/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA ENTRADA SAÍDA**
LINHA TERCEIRA, S/N	INTERIOR		89825-000	11/06/2019
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
Xaxim		SC	258.647.744	14:42:00

FATURA

[redacted]	11/06/2019	2.720,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.720,00	190,40	0,00	0,00	2.720,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.720,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FRIGORIFICO ANA ROSA	0 – Emitente				79.946.141/0001-51

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV MARECHAL COSTA E SILVA, 383 - CENTRO	Pinheiro Preto	SC	251.513.262

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíquota ICMS	Alíquota IPI
94	MATRIZ SUINA	02031100	000	5101	Kg	400,0000	6,8000	2.720,00	2.720,00	190,40		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	RESERVADO AO FISCO:
CARNE SUINA COM BASE DE CALCULO REDUZIDA PRODUTO DA CESTA BASICA ART 11 INCISO I ALINEA B OU D ANEXO 2 RICMS-SC. CARNE SUINA - VENDA EFETUADA COM ALIQUOTA ZERO CONTRIBUICAO PARA O PIS E COFINS , CONFORME LEI 12.839 DE 08/03/2013	

RECEBEMOS DE FRIGORIFICO ANA ROSA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.128.756 SÉRIE 4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

1561

Identificação do emitente:

FRIGORIFICO ANA ROSA LTDA

AV MAL COSTA E SILVA, 383 - CENTRO
Pinheiro Preto / SC - CEP: 89570-000
TEL: (49) 3562-1077

DANFE

Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº 000.128.756
SÉRIE 4
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
4219 0579 9461 4100 0151 5500 4000 1287 5610 2930 6974

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Producao do Estabelecimento	342190074718478 25/05/2019 10:13:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
251.513.262		79.946.141/0001-51

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DO SITIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI				30.175.669/0001-85	25/05/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA ENTRADA SAÍDA**
LINHA TERCEIRA, S/N	INTERIOR		89825-000		25/05/2019
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
Xaxim		SC	258.647.744		10:14:00

FATURA

00[redacted]	01/06/2019	17.050,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.050,00	1.193,50	0,00	0,00	17.050,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.050,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1 – Dest/Rem				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíquota ICMS	Alíquota IPI
94	MATRIZ SUINA	02031100	000	5101	Kg	3.410,0000	5,0000	17.050,00	17.050,00	1.193,50		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO:
CARNE SUINA COM BASE DE CALCULO REDUZIDA PRODUTO DA CESTA BASICA ART. 11 INCISO I ALINEA B DO ANEXO 2 RICMS-SC. CARNE SUINA - VENDA EFETUADA COM ALIQUOTA ZERO CONTRIBUICAO PARA O PIS E COFINS CONFORME LEI 12.839 DE 08/03/2013	

Processo Administrativo nº **020/2019.**
Pregão Presencial para Registro de Preço nº **007/2019.**
Assunto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.**
Contratado: **DO SÍTIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 30.175.669/0001-85)**

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhado pela Assessoria Administrativa, em razão do requerimento apresentado pela empresa **DO SÍTIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, onde solicita reequilíbrio econômico relativo ao objeto da licitação da qual sagrou-se vencedor, especificamente o "item 51" - Carne Suína em pedaços resfriada, sem gordura, desossada. Requer que o **preço registrado de R$ 8,00/kg** passe para R$11,20/kg, conforme notas fiscais e reportagens que apresentou.

Alega que os valores praticados no mercado sofreram reajuste de preços o que ocasionou no aumento de seu valor final de comercialização e mais uma vez a diminuição de sua margem de lucro.

Busca-se por intermédio do presente expediente, o exame do da possibilidade de concessão de apostilamento aos Contratos firmados ou Ata de Registro de Preço, mediante reajuste em razão do noticiado aumento de preços.

Diante do referido cenário, a empresa solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha que apresentaram.

É breve o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, trataremos do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, II, e em seu §3°, II, da Lei nº 8.666/93. Esses dispositivos estabeleceram a regra de que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo procedimento deverá ser regulamentado por decreto que

observe a condição de estipular, previamente, sistema de controle e atualização dos preços registrados.

Para que se possa fazer as alterações contratuais no âmbito da administração pública, a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) **para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo acrescido)

Interpretando o supracitado dispositivo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** firmou a seguinte posição:

> Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originaria, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.(TCE-SC, prejulgado nº 763).

Além do posicionamento do **TCE**, a doutrina também é pacifica quanto ao presente caso, catalogando condições para que isto possa ser realizado:

> MARIA SYLVIA DI PIETRO cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato:

1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. Estranho à vontade das partes;
3. Inevitável;
4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

(DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262)

Advirta-se que, em razão da instabilidade econômica que marcou e marca a recente história brasileira, criou-se a figura do reajustamento dos contratos administrativos, que não passa de maneira de antecipar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haja vista a presunção de que as condições inicialmente propostas na licitação foram alteradas no curso do mesmo por forças aleias a vontade das partes.

Dessa sorte, distinguem-se dois instrumentos prestantes a manter, durante a execução do contrato, a relação de proporção entre os encargos assumidos pelo contratado e a contrapartida assumida pela Administração, isto é, a equação econômico-financeira do contrato: de um lado, há o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito, também chamado de revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, de outro, há o reajuste do contrato.

Atente-se, inclusive, que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento do contrato encontra-se hospedado na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Já o reajustamento de valores pactuados em contrato administrativo está previsto no inciso XI do artigo 40 da mesma Lei, cujo texto prescreve:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> [...]
>
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Em comentários à figura do reajustamento de preços, **MARÇAL JUSTEN FILHO** assinala o seguinte:

> O reajustamento de preços, no plano da licitação, consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar os seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de modo automático, independente inclusive de pleito do interessado. Será utilizado um critério, escolhido de antemão pela Administração e inserto no edital. O critério de reajuste tomará por base índices simples ou compostos, escolhidos dentre os diversos índices disponíveis ao público (calculados por instituições governamentais ou não). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo: Dialética, 1998. p. 371-372)

Transparece, pelo que foi anotado, que o reajustamento de preços dá-se em razão de índice pré-estabelecido pela Administração e as partes no ato do Pregão, registrado em Ata, conforme o edital da licitação pública, servindo a recompor o preço contratado diante da variação anormal e imprevisível do custo de produção ou aquisição dos referidos bens/insumos, tudo com supedâneo no inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Sem embargo, afora variações normais e previsíveis, muitas vezes ocorrem variações abruptas, imprevisíveis e inevitáveis às partes contratantes, que oneram excessivamente uma delas. Nestas situações é que vem à colação o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito ou, como se preferir, a revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, desta feita com força na alínea "d" do inciso II do artigo 65, também da Lei nº 8.666/93.

Tal distinção, entre o reajustamento do contrato e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito, revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, é importante, porquanto, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o reajustamento dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta em licitação.

Contudo, a restrição temporal prescrita no § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01 incide apenas sobre a hipótese de reajustamento, ou seja, em situação em que tenha alteração da margem de lucro do

contratado. Por sua vez, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito não está condicionado ao transcurso de qualquer prazo. Se em uma semana de execução do contrato houver evento imprevisível, inevitável, estranho à vontade do contratado e que o onere excessivamente, imediatamente caberá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito.

Essa é a orientação firme do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, esposada no seguinte prejulgado:

> O reajuste de preços poderá ser concedido decorrido um ano da data prevista para entrega da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme definido no instrumento convocatório da licitação e no contrato, nos termos dos artigos 2° e 3° da Medida Provisória n° 1.540-22, de 13 de março de 1997, c/c o artigo 40, inciso XI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. **A alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser efetuada a qualquer tempo, desde que atendidos os pressupostos para a sua efetivação** (TCE-SC, Pré-julgado n° 424).

Assim sendo, não é de se confundir a revisão com a hipótese de reajustamento dos preços, que, de acordo com o inciso XI do artigo 40 da Lei n° 8.666/93, retrata a variação normal e previsível do custo de produção de determinado bem.

Então, o edital pode prever um índice para o reajuste de preços, que somente pode ocorrer depois de 12 meses da data da proposta, o que se trata de mecanismos marcado pela variação inflacionária e previsível.

Porém, se houver aumento imprevisível do custo do produto licitado, tais como majoração de imposto, aumento compensatório as variações cambiais e de valor do petróleo no mercado internacional ou modificação da política de preços de determinado bem/insumo, pode-se proceder à revisão do contrato ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito, salvo melhor juízo.

Outrossim, conforme "item 2.3" da Ata de Registro de Preço, os preços constantes na referida Ata serão fixos e irreajustáveis, **exceto em decorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.**

A requerente apresentou as seguintes Notas Fiscais:

Nº NOTA FISCAL	DATA NOTA FISCAL	PRODUTO	VALOR
000.128.403	11/05/2019	Matriz Suína	R$ 4,80/kg
000.128.756	25/05/2019	Matriz Suína	R$ 5,00/kg
000.129.298	11/06/2019	Matriz Suína	R$ 6,80/kg
		Diferença de Valor pelo Aumento no período: **R$ 2,00/kg**	

A requerente possui preço registrado de R$ 8,00/kg e solicita reequilíbrio para o valor R$11,20/kg, entretanto a diferença de valor apurado foi de apenas R$ 2,00/kg e não R$ 3,20/kg, conforme solicitado.

O contratado apresentou notas fiscais comprovando o aumento do preço de compra do produto revendido ao Município, bem como observou-se que o aumento repassado foi de forma imprevisível, estranha a vontade das partes e inevitável, causando desequilíbrio econômico ao contratado de forma a diminuir significativamente sua margem de lucro.

III - CONCLUSÃO

Em análise ao petitório e aos Princípios da administração Pública, e diante da previsão constante no "item 2.3" da Ata de Registro de Preço bem como nos termos da Lei 8.666/93, analisada com as afirmações acima expostas nos estritos limites da análise jurídica, **opina-se** pelo **prosseguimento parcial** do feito para garantir o equilíbrio financeiro do contrato nos seguintes termos:

> **Ata de Registro de Preço nº 0009/2019-J - Item 51**: Carne Suína em pedaços, resfriada, sem gordura, desossada, entregue m tiras de 2/5 cm, tipo acém, quarto, sem musculo e nem cartilagens, devidamente embalada em pcts de 1 kg - de R$ 8,00/kg (oito reais o quilo) **para R$ 10,00/kg** (dez reais por quilo), majorando R$ 2,00 (dois reais) ao preço registrado pro quilo.
>
> É o parecer, salvo melhor juízo.
>
> Xaxim SC, 04 de julho de 2019.

SILAS DAVID PARISOTTO
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SC 35.869

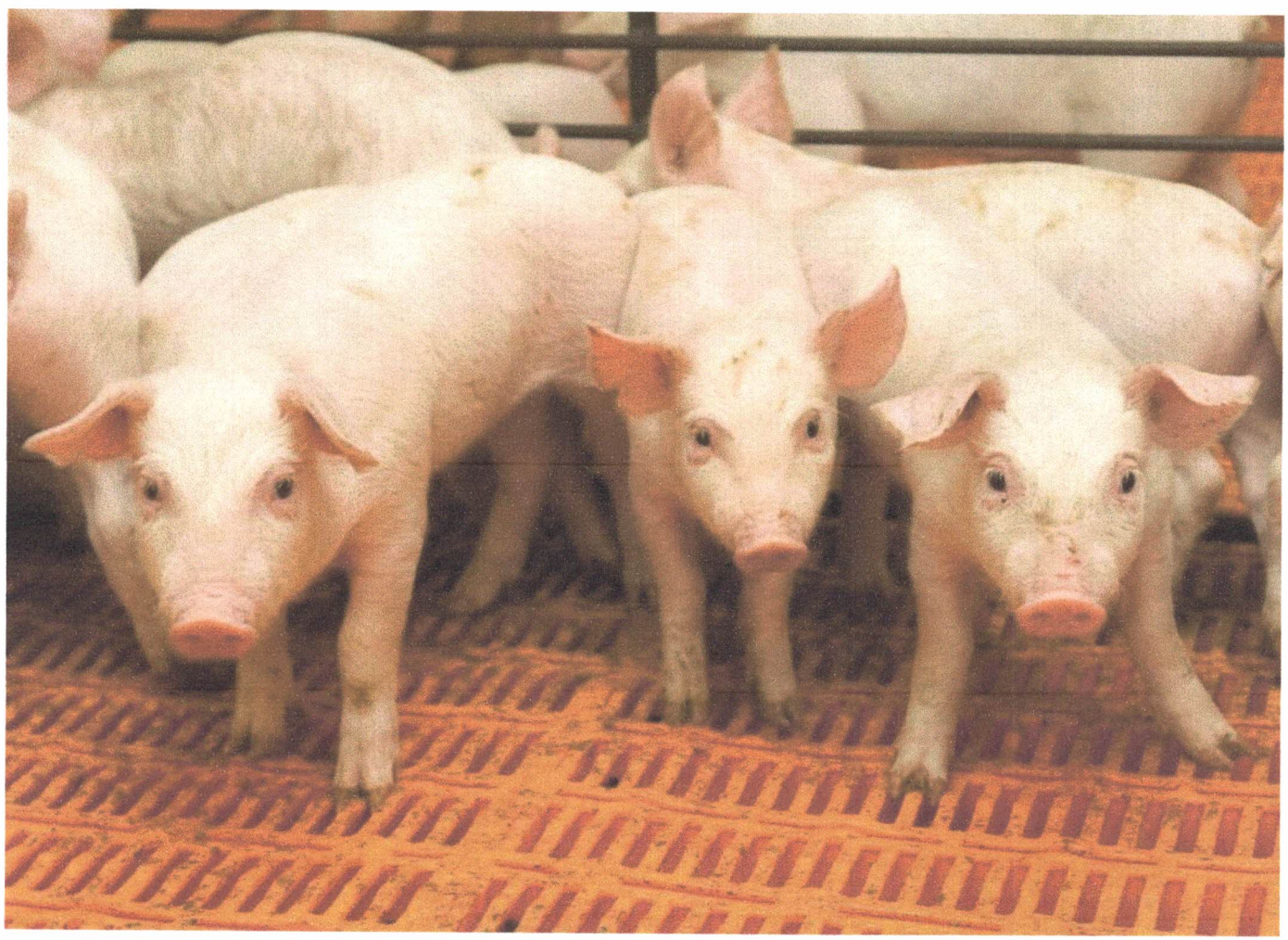
suino-com

(https://www.suino.com.br)



(http://snds.com.br/)

Menu



SC: PREÇOS DO SUÍNO DISPARAM COM DEMANDA EXTERNA

3 de julho de 2019

0 (https://www.suino.com.br/demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-sc/#respond)

1569

As cotações dos suínos dispararam no estado de Santa Catarina em função do aumento da demanda externa. Com casos de peste suína em 19 países, principalmente na China, os compradores estão motivados a adquirir a carne brasileira. De acordo com o Presidente da Associação Catarinense de Criadores de Suínos (ACCS), Losivanio de Lorenzi, o aumento nos preços reflete a recuperação que o mercado está vivendo.

"No começo do ano, as referências estavam ao redor de R$ 3,00/ kg, e hoje, estão próximas de R$ 5,00/kg. Com relação aos preços das agroindústrias, os preços estavam próximos de R$ 2,80/kg a R$ 2,90/kg e agora estamos com patamares de R$ 3,70/kg a R$ 3,75/kg", afirma.

Os atuais patamares de preços cobrem os custos de produção e estão remunerando os produtores rurais. "Nos últimos três anos, nós tivemos problemas na suinocultura em que os agricultores trabalharam abaixo dos custos de produção. Atualmente, esses valores remuneram, mas o produtor não terá lucro ainda já que precisa pagar esses financiamentos que ainda não foram quitados", ressalta.

Saiba mais. (https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/granjeiros/238172-demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-santa-catarina-casos-de-psa-em-19-paises-alem-da.html#.XRyjuehKg2w)

Fonte: Notícias Agrícolas

(http://www.facebook.com/sharer.php?u=https://www.suino.com.br/demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-sc/)

(http://twitter.com/share?url=https://www.suino.com.br/demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-sc/)

(https://plus.google.com/share?url=https://www.suino.com.br/demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-sc/)

(mailto:?body=https://www.suino.com.br/demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-sc/)

(http://www.pinterest.com/pin/create/button/?url=https://www.suino.com.br/demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-sc/)

(http://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=https://www.suino.com.br/demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-sc/)

(https://www.tumblr.com/share?v=3&u=https://www.suino.com.br/demanda-externa-faz-precos-dos-suinos-dispararem-em-sc/)

‹ Diretor Geral da FAO, José Graziano da

Mapa adota iniciativas para ›

Faturamento com exportação de carne suína tem aumento de 51% em maio, diz governo de SC

Valor ficou acima de US$77,9 milhões. Também houve aumento no número de toneladas embarcadas.

Por G1 SC

19/06/2019 20h43 · Atualizado há 2 semanas



Exportação de carne suína tem aumento de 51% em maio, diz governo de SC. — Foto: Antônio Carlos Mafalda/Arquivo/Secom

A exportação de carne suína em maio teve aumento de 51% em Santa Catarina em relação ao mesmo período do ano passado, divulgou o governo estadual nesta quarta-feira (19). O faturamento no mês passado ficou acima de US$77,9 milhões. Os maiores compradores foram China, Hong Kong, Chile, Rússia e Argentina, que correspondem a 80% do total.

1571

O estado é o maior produtor nacional de carne suína. Foram embarcadas no mês passado mais de 37,7 mil toneladas, aumento de 39,8% em relação a maio de 2018. Houve venda de produtos com maior valor comercial e aumento nos preços no mercado internacional, informou a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

De janeiro a maio deste ano, Santa Catarina foi responsável por 60% das exportações brasileiras de carne suína, com 167 mil toneladas embarcadas e receita de US$ 319,8 milhões. Em comparação com o mesmo período de 2018, houve crescimento de 40,4% na quantidade exportada e de 34% no valor.

Peste suína

Conforme relatório divulgado neste mês pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a contaminação com peste suína africana já levou à eliminação de 3,4 milhões de suínos em países asiáticos. A situação mais crítica é a da China, com 138 focos detectados da doença em 32 províncias, incluindo a região de Hong Kong.

A avaliação da Secretaria de Agricultura é que a doença está transformando o mercado da suinocultura mundial e os impactos podem ser ainda maiores.

Veja mais notícias do estado no ***G1 SC***

Veja também

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0009/2019-G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 007/2019

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rio Grande, n° 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa **CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº. 945, Centro, CNPJ 26.556.616/0001-37 na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, CEP 89.840-000, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)**Pamela Regina Guarnieri**, inscrita no CPF/MF sob n° 063.686.639-44 e portador da cédula de identidade nº 4.500.046, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Compra 020/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 007/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Este termo tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do programa de merenda escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal,** na quantidade estimada abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde Estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
35	Biscoito doce, tipo rosca, sabor coco sem glacê, contendo: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fubá de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, sal, coco em flocos, fermentos químicos, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, estabilizante, lecitina de soja, aromatizantes acidulante ácido lático, contém glúten, pode conter traços de ovos, amendoim, castanhas e avelã, pacotes de 335 gramas, Embalado em embalagem de polietileno, contendo	Un	3.530	PARATI	3,29	11.613,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0009/2019-G

	marca do produto, características do produto, peso, rotulagem nutricional, prazo de validade					
38	Biscoito salgado tipo aperitivo sabor mignon, pacotes de 300g, contendo: farinha de trigo enriquicida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, xarope de glicose, açucar, sal, açúcar invertido, soro de leite em pó, extrato de malte, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, fosfato monocálcico, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, pode conter traços de ovos.	Pct	6.530	PARATI	3,99	26.054,70
55	Chá, caixa de no mínimo 10g, , com no mínimo 10 sachês, boa qualidade, sabores: frutas tropicais, abacaxi, abacaxi com hortelã, camomila, erva-doce, maçã, chá verde, hortelã, canela, maçã com canela, pêssego, contendo data de fabricação, validade e rotulagem nutricional, com saches individuais contendo os puxadores. Marcas aceitáveis: Dr. Oetker, Chileno, Leão, ou de qualidade igual ou superior. Os sabores serão escolhidos no momento do pedido.	Cx	6.000	CHILENO	1,48	8.880,00
74	Farinha de Trigo Especial, enriquecida com ácido fólico, pacote de 05 quilos, não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico, contendo data de fabricação, validade e rotulagem nutricional	Pct	2.200	MARTELLI	8,97	19.734,00
107	Macarrão integral, no corte parafuso, contendo ingredientes como, semola de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, fibra de trigo, corante natural de urucum e cúrcuma, no formato parafuso. Embalado com 500 gramas.	Un	1.200	PARATI	3,45	4.140,00
			Valor Total Estimado da Ata			**R$ 70.422,40**

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de

qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Xaxim/SC, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

3.2 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal – CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto nº 7.892/2013, Art. 7º §2º).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 As entregas deverão ser efetuadas de acordo com a necessidade solicitada, em até 07 (sete) dias consecutivos contados após o recebimento das Autorizações de Fornecimento.

4.2 As entregas deverão ser nos locais informados nas Autorizações de Fornecimento, em horários de atendimento das Secretarias e Departamentos solicitantes.

4.3 As entregas dos itens desta licitação não poderão ser condicionadas ao pagamento de dívidas originadas em gestões anteriores, sendo que, havendo atrasos na entrega dos itens

solicitados na Autorização de Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas **no item 13 e seus subitens.**

4.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do **item 13 e seus subitens.**

4.5 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

5.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

5.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

5.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

5.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

5.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

6.1.1 - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

6.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

6.2.1- A pedido, quando:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0009/2019-G

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

6.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

6.3.1 o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;

6.3.2 por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

6.3.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.3.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

6.3.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

6.3.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação por meio do veículo oficial de publicação.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega do material serão realizados pelos servidores **Sra. Margareth Tribess**, Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 13 do edital de pregão presencial nº 007/2019, que desta Ata faz parte integrante.

8.3 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

8.4 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão nº 007/2019.

PREFEITURA DE
XAXIM

11578

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0009/2019-G

8.5 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº 007/2019 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

8.6 Poderá ser firmado contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

8.7 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

Xaxim (SC), 13 de março de 2019.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

CATARINENSE COM. DE ALIM. LTDA-ME
Compromissários
Pamela Regina Guarnieri

Margareth Tribess
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Clodoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48

RODRIGO CARLOS COVATTI
Procurador Geral
Município de Xaxim
OAB/SC 37.421

Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

PREFEITURA DE
XAXIM

1579

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2019 - A

PRIMEITO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 0009-2019-A. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N. 007-2019. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, bairro Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LÍRIO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 800, apartamento 201, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000.

COMPROMISSÁRIA: **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Alves de Rezende, nº. 169-D, Vila Real, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 16.738.785/0001-34, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Gilmar Luiz Orlandini**, inscrita no CPF/MF sob n° 020.285.509-02 e portador da cédula de identidade n° 2996158-0

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reequilíbrio Econômico para o Item 129 – Óleo de soja, **Processo de Compra 0020/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 0007/2019**

Considerando:
Conforme pedido realizado pela empresa e parecer jurídico do processo n. 0020-2019, em que segundo relatório houve aumento dos preços de forma imprevisível e justificável, em concordância com o **inciso II do artigo 65 da lei 8.666-93** bem como **inciso XI do art. 40 da lei n.8666-93** e com base aos princípios da Administração Pública da razoabilidade, economicidade e da eficiência administrativa, portanto se opta pelo acatamento de aumento do valor pago pelo objeto do contrato.

Autorizo o apostilamento ao Processo Licitatório n. 0020-2019, pregão presencial de registro de preço n. 0007-2019, nos seguintes termos:

1. Os preços durante a vigência da Ata serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666-93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8666-93.

3. Em virtude do presente reajuste, o novo valor está demonstrado no quadro a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2019 - A

Item	Descrição	Valor Contratado	Valor Reajustado
129	Óleo de soja refinado, com vitamina E, sem colesterol, 0% (zero por cento) de gordura trans, tipo 1, em embalagem plástica de 900 ml, contendo data de fabricação, validade e rotulagem nutricional.	R$ 3,37	R$ 3,85

4. Os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste vigoram a partir de 27 (vinte e sete) de setembro de 2019.

Xaxim (SC), 27 de setembro de 2019.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA
Compromissária

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

Testemunha:

Ediane G. de Almeida
CPF n° 042.253.949-05

Clodoaldo Squina
CPF n° 052.451.159-48

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo nº **020/2019**
Pregão Presencial para Registro de Preço nº **007/2019**
Objeto: **Aquisições futuras e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à manutenção dos programas de Merenda Escolar, programas e atividades desenvolvidas junto ao CREAS, CRAS, CEACA e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal.**
Interessado: **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.**

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhado pelo de, em razão do requerimento apresentado pela empresa **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, onde a mesma solicita reequilíbrio econômico financeiro relativo ao produto "OLEO DE SOJA 900ml COAMO" da licitação do qual se logrou vencedora.

Alegam que os valores praticados pelo distribuidor sofreram reajuste de preços que ocasionou no aumento de seu valor final, diminuindo sua margem de lucro.

Busca-se por intermédio do presente expediente, o exame do da possibilidade de concessão de apostilamento aos contratos firmados na Ata de Registro de Preço, mediante reajuste em razão do noticiado aumento de preços por parte da Petrobras.

Diante do referido cenário, a empresa solicita o reequilíbrio econômico-financeiro no preço do produto, relativamente as notas fiscais apresentadas.

É breve o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Para que se possa fazer as alterações contratuais no âmbito da administração pública, a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:

> d) **para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo acrescido)

Interpretando o supracitado dispositivo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** firmou a seguinte posição:

> Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.° 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originaria, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.(TCE-SC, prejulgado n° 763).

Além do posicionamento do **TCE**, a doutrina também é pacifica quanto ao presente caso, catalogando condições para que isto possa ser realizado:

> MARIA SYLVIA DI PIETRO cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato:
>
> 1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
> 2. Estranho à vontade das partes;
> 3. Inevitável;
> 4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

(DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262)

Advirta-se que, em razão da instabilidade econômica que marcou e marca a recente história brasileira, criou-se a figura do reajustamento dos contratos administrativos, que não passa de maneira de antecipar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haja vista a presunção de que as condições inicialmente propostas na licitação foram alteradas no curso do mesmo por forças aleias a vontade das partes.

Dessa sorte, distinguem-se dois instrumentos prestantes a manter, durante a execução do contrato, a relação de proporção entre os encargos assumidos pelo contratado e a contrapartida assumida pela Administração, isto é, a equação econômico-financeira do contrato: de um lado, há o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito, também chamado de revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, de outro, há o reajuste do contrato.

Atente-se, inclusive, que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento do contrato encontra-se hospedado na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Já o reajustamento de valores pactuados em contrato administrativo está previsto no inciso XI do artigo 40 da mesma Lei, cujo texto prescreve:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
> [...]
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Em comentários à figura do reajustamento de preços, MARÇAL JUSTEN FILHO assinala o seguinte:

> O reajustamento de preços, no plano da licitação, consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar os seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de modo automático, independente inclusive de pleito do interessado. Será utilizado um critério, escolhido de antemão pela Administração e inserto no edital. O critério de reajuste tomará por base índices simples ou compostos, escolhidos dentre os diversos índices disponíveis ao público (calculados por instituições governamentais ou não). (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5. ed. São Paulo: Dialética, 1998. p. 371-372)

Transparece, pelo que foi anotado, que o reajustamento de preços dá-se em razão de índice pré-estabelecido pela Administração e as partes no ato do Pregão, registrado em Ata, conforme o edital da licitação pública, servindo a recompor o preço contratado diante da variação anormal e imprevisível do custo de produção ou aquisição dos referidos bens/insumos, tudo com supedâneo no inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Sem embargo, afora variação normais e previsíveis, muitas vezes ocorrem variações abruptas, imprevisíveis e inevitáveis às partes contratantes, que oneram excessivamente uma delas. Nestas situações é que vem à colação o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito ou, como se preferir, a revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, desta feita com força na alínea "d" do inciso II do artigo 65, também da Lei nº 8.666/93.

Tal distinção, entre o reajustamento do contrato e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito, revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, é importante, porquanto, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o reajustamento dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta em licitação.

Contudo, a restrição temporal prescrita no § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01 incide apenas sobre a hipótese de reajustamento inflacionário. Por sua vez, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro propriamente dito não está condicionado ao transcurso de qualquer prazo. Se em uma semana de execução do contrato houver evento

imprevisível, inevitável, estranho à vontade do contratado e que o onere inesperadamente uma das partes do contrato, imediatamente caberá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito.

Essa é a orientação firme do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, esposada no seguinte prejulgado:

> O reajuste de preços poderá ser concedido decorrido um ano da data prevista para entrega da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme definido no instrumento convocatório da licitação e no contrato, nos termos dos artigos 2° e 3° da Medida Provisória n° 1.540-22, de 13 de março de 1997, c/c o artigo 40, inciso XI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. **A alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser efetuada a qualquer tempo, desde que atendidos os pressupostos para a sua efetivação** (TCE-SC, Pré-julgado n° 424).

Assim sendo, não é de se confundir a revisão com a hipótese de reajustamento dos preços, que, de acordo com o inciso XI do artigo 40 da Lei n° 8.666/93, retrata a variação normal e previsível do custo de produção de determinado bem.

Ante o requerimento da empresa **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, em consulta aos documentos apresentados, tais como Notas Fiscais n° 001.248.517 (08/02/2019) e nota n° 001.343.376 (13/09/2019), apresentadas pela empresa, houve por parte da COAMO Agroindustrial Cooperativa, o repasse do aumento do produto nos seguintes percentuais:

Produto	Preço Registrado	Variação Apresentada	% de aumento	Preço Reajustado
Óleo de Soja COAMO	R$ 3,37	+ R$ 0,48	14,28%	R$ 3,85

O contratado apresentou notas fiscais comprovando o aumento do preço de compra do produto revendido ao Município, bem como observou-se que o aumento repassado pela Cooperativa de forma imprevisível, estranha a vontade das partes e inevitável, causando desequilíbrio econômico ao contratado de forma a diminuir significativamente sua margem de lucro.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

III – CONCLUSÃO

Em análise ao petitório e aos Princípios da administração Pública, e diante da previsão legal supracitada, analisada nos estritos limites da análise jurídica, **opina-se** pelo prosseguimento do feito para garantir o equilíbrio financeiro do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xaxim SC, 27 de setembro de 2019.

Rodrigo Carlos Covatti
OAB/SC 37.421
Subprocurador Geral do Município